

Aula 00

*TCE-ES - Legislação Aplicável ao
TCEES (tópicos 5, 6 e 10) - 2022
(Pré-Edital)*

Autor:

**Equipe Direito Administrativo,
Herbert Almeida**

11 de Março de 2022

1 Sumário

Lei 8.666/1993 Esquematizada	1
1 Licitações Públicas.....	2
1.1 Conceito e legislação	2
1.2 Destinatários	3
1.3 Finalidade e princípios	3
1.4 Modalidades	6
1.5 Obrigatoriedade.....	15
1.6 Inexigibilidade de licitação.....	16
1.7 Dispensa de licitação.....	18
1.8 Procedimento.....	24
1.9 Revogação e anulação.....	30
2 Questões para fixação	32
3 Questões comentadas na aula	63
4 Gabarito	74
5 Referências.....	74

LEI 8.666/1993 ESQUEMATIZADA

Antes de começar, eu sugiro que você baixe a nossa lei esquematizada como material de apoio para acompanhar a nossa aula:

- **Lei 8.666/1993 Esquematizada:** <https://www.estrategiaconcursos.com.br/blog/lei-8666-atualizada-e-esquematizada-para-concursos/>



1 LICITAÇÕES PÚBLICAS

1.1 Conceito e legislação

Para iniciar nosso estudo vamos primeiro conceituar a licitação. Para Maria Sylvia Zanella Di Pietro:¹

*[...] pode-se definir a licitação como o **procedimento administrativo** pelo qual **um ente público**, no exercício da função administrativa, abre a **todos os interessados**, que se sujeitem às condições fixadas no instrumento convocatório, a possibilidade de formularem propostas dentre as quais **selecionará e aceitará a mais conveniente para a celebração de contrato**.*

O arcabouço jurídico das licitações é amplo. O fundamento principal decorre do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal de 1988 (CF/88), segundo o qual:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

O artigo 22, inciso XXVII, da CF/88 estabelece como competência privativa da União legislar sobre “**normas gerais de licitação e contratação**, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III”, conforme redação dada pela EC 19/1998. De certa forma, a União também pode editar **normas específicas**, mas que, neste caso, não se aplicariam aos demais entes federados.

Ainda na Constituição, o 173, § 1º, da CF, fez previsão para o **estatuto jurídico das empresas públicas e sociedades de economia mista**, dispondo, entre outros temas, sobre normas próprias de licitação e contratação para essas entidades. Esse estatuto foi elaborado, constituindo-se na **Lei 13.303/2016**, que apresenta um regime licitatório específico para as empresas estatais.

Partindo para a legislação infraconstitucional, a **Lei 8.666/1993**, que regulamenta o inciso XXI do artigo 37 da CF, **estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos** pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos **Poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios**.

Outro documento importante é a **Lei 10.520/2002**, que institui, no âmbito da União, estados, Distrito Federal e municípios, a modalidade de licitação denominada **pregão**, para **aquisição de bens e serviços comuns**.

A partir de agora, nossa análise tomará por base a Lei 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos, LLC, Lei de Licitações, Estatuto geral das licitações ou somente Estatuto). Assim, quando não houver menção sobre

¹ Di Pietro, 2013, p. 370.



qual lei estamos falando ou sobre qual lei se refere os dispositivos mencionados, estaremos tratando Lei 8.666/1993.

1.2 Destinatários

O artigo 1º da Lei de Licitações estabelece o seu campo de aplicação da seguinte forma:

*Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações **no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios**.*

*Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, **os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas**, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.*

Dessa forma, as normas gerais de licitação se aplicam a todos os entes federados (União, estados, Distrito Federal e municípios), envolvendo os três Poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário), incluindo ainda os Tribunais de Contas e o Ministério Público. Aplica-se também aos órgãos encarregados de gerir os fundos especiais e às autarquias e fundações públicas.

Contudo, sobre a parte final do art. 1º, parágrafo único, da Lei 8.666/1993, surge um tema que poderá gerar dúvidas nas próximas provas.

Desde a edição da Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais), podemos dizer que houve uma revogação tácita do trecho final do art. 1º, parágrafo único, da Lei 8.666/1993, uma vez que esta não se aplica mais às empresas públicas e às sociedades de economia mista, incluindo ainda às suas subsidiárias e sociedades por elas controladas.

Salientamos, entretanto, que é preciso tomar cuidado nas questões de concursos literais, uma vez que o art. 1º, parágrafo único, da Lei 8.666/1993 não foi expressamente revogado, podendo ser cobrado. Se a questão cobrar o âmbito de aplicação da Lei 8.666/1993, de forma mais aprofundada, o mais adequado, atualmente, é excluir a aplicação às empresas estatais.

Ressalta-se, por fim, que ao longo desta aula a Lei 13.303/2016 não será estudada, já que o assunto aqui abordado refere-se às normas gerais de licitações previstas na Lei 8.666/1993.

1.3 Finalidade e princípios

A finalidade ou destinação da licitação encontra-se disciplinada em seu artigo 3º nos seguintes termos:

*Art. 3º A licitação destina-se a garantir a **observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa** para a administração e a **promoção do desenvolvimento nacional sustentável** e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da*



probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Dessa forma, podemos destacar as finalidades da seguinte forma:

- **garantir a observância do princípio constitucional da isonomia:** o procedimento deve proporcionar igualdade entre os participantes no procedimento licitatório. Este princípio sofreu flexibilização a partir da Lei 12.349/2010, uma vez que essa Lei incluiu possibilidades de se instituir margem de preferência para os possíveis candidatos, a exemplo da previsão o §5º do artigo 3º: “Nos processos de licitação, poderá ser estabelecida **margem de preferência** para (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015): (i) **produtos manufaturados** e para **serviços nacionais** que atendam a normas técnicas brasileiras; e (ii) bens e serviços produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de **reserva de cargos** prevista em lei para **pessoa com deficiência** ou para **reabilitado da Previdência Social** e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação”;
- **seleção da proposta mais vantajosa:** a proposta mais vantajosa é aquela que atende da melhor maneira às necessidades da entidade e do interesse público, o que nem sempre será o menor preço;
- **promoção do desenvolvimento nacional sustentável:** devido ao grande impacto que as compras governamentais têm na economia. As licitações públicas devem buscar o desenvolvimento econômico e o fortalecimento de cadeias produtivas de bens e serviços domésticos, com vistas à instituição de incentivos à pesquisa e à inovação.

O artigo 3º apresentado acima traz como princípios básicos da licitação a:²

- **legalidade:** não pode prevalecer a vontade do administrador, pois sua atuação deve pautar-se no que a lei impõe;
- **imessoalidade:** na licitação, esse princípio está intimamente ligado aos princípios da isonomia e do julgamento objetivo. As decisões da Administração devem pautar-se em critérios objetivos, sem levar em consideração as condições pessoais dos licitantes;
- **moralidade e probidade administrativa:** o comportamento da Administração não deve ser apenas lícito, mas também se basear na moral, nos bons costumes, nas regras de boa administração, nos princípios da justiça e de equidade, na ideia comum de honestidade;
- **igualdade:** a licitação não se destina exclusivamente a escolha da proposta mais vantajosa. Para isso, bastaria que o Administrador comprasse de uma empresa de seu irmão com o menor preço do mercado. Contudo, deve ir além disso, garantindo também a igualdade de direitos a todos os interessados em contratar;
- **publicidade:** diz respeito não apenas à divulgação do procedimento para conhecimento de todos os interessados (publicação do edital, divulgação da carta-convite), como também aos atos da Administração praticados nas várias fases do procedimento. Quanto maior a competitividade, maior deve ser a publicidade.

² Comentários com base em Di Pietro, 2013,



O §3º da Lei 8.666/1993 estabelece que a licitação “**não será sigilosa**, sendo públicos e acessíveis ao público os atos de seu procedimento, **salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura**”. Esta ressalva dá origem a outro princípio da licitação, qual seja o **sigilo na apresentação das propostas**.

Outrossim, o artigo 4º dá o direito a **qualquer cidadão** para acompanhar o desenvolvimento da licitação, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos. Além disso, diversos outros dispositivos constituem aplicação do princípio da publicidade, constituindo meios para a ampla fiscalização sobre a legalidade do procedimento.

- **vinculação ao instrumento convocatório**: segundo o artigo 41, “A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha **estritamente vinculada**”. Em complemento, o inciso V do artigo 43 estabelece o: “**julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital**”. Dessa forma, o edital constitui a lei interna da licitação, ao qual estão vinculados a entidade licitante e todos os concorrentes;
- **julgamento objetivo**: decorre do princípio da legalidade, estabelecendo que o julgamento das propostas há de ser feito de acordo com os critérios fixados no edital. Esse princípio decorre também do artigo 45, que estabelece o seguinte:

*Art. 45. O **julgamento das propostas será objetivo**, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.*

O artigo 3º, além de apresentar os princípios expressos, estabelece, ao seu final, que se aplicam também os princípios que “**lhes são correlatos**”. Dessa forma, a doutrina menciona diversos outros princípios. Hely Lopes Meirelles³, por exemplo, apresenta uma relação maior de princípios: procedimento formal, publicidade, igualdade entre os licitantes, sigilo das propostas, vinculação ao edital, julgamento objetivo, probidade administrativa e adjudicação compulsória.

Segundo o autor, como **procedimento formal**, a licitação deve obediência às prescrições legais que a regem em todos os seus atos e fases, devendo seguir, ainda, os regulamentos e cadernos de obrigações próprios da entidade, além do edital ou carta-convite.

Por fim, a **adjudicação** diz respeito ao ato da autoridade competente que atribui ao vencedor do certame o seu objeto. A adjudicação é o **ato unilateral** pelo qual a Administração declara que, se vier a celebrar o contrato referente ao objeto da licitação, obrigatoriamente o fará com o licitante vencedor⁴. Dessa forma, a **adjudicação compulsória** ao vencedor impede que a Administração, concluído o procedimento licitatório, atribua seu objeto a terceiro que não seja o legítimo vencedor.

Esse princípio, porém, dá direito apenas a adjudicação, **não garantindo a celebração do contrato**. Assim, impede-se que o órgão celebre o contrato com outro ou abra novo procedimento licitatório para o mesmo objeto enquanto estiver válida a adjudicação. Impede, também, que o órgão proteja a contratação indefinidamente sem apresentar motivo para tal. Todavia, não constitui direito subjetivo à assinatura do

³ Meirelles, 2013, p. 299.

⁴ Barchet, 2008, p. 427.



contrato, ou seja, a Administração possui a prerrogativa de, por motivos supervenientes, deixar de assinar o contrato.

1.4 Modalidades

O artigo 22 da Lei 8.666/1993 estabelece as seguintes modalidades de licitação: **concorrência**, **tomada de preços**, **convite**, **concurso**; e **leilão**. Além dessas, a Lei 10.520/2002 instituiu a modalidade de licitação chamada **pregão**. Por fim, a Lei 9.472/1997, Lei da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), criou a modalidade chamada **consulta**, aplicável às demais agências reguladoras por determinação do artigo 37 da Lei 9.986/2000.

O § 8º do artigo 22 da Lei veda expressamente **a criação de outras modalidades de licitação ou a combinação das modalidades nela referidas**. Esse dispositivo deve ser entendido como uma vedação para que se criem novas modalidades de licitação por atos administrativos, decretos ou lei federal, estadual ou municipal. Porém, a criação de novas modalidades por meio de lei nacional é permitida, a exemplo da Lei 10.520/2002, que é uma lei nacional, aplicável a todos os entes federados.



(Cebbraspe – EMAP/2018) É vedada a criação de modalidades de licitação não expressamente previstas na Lei n.º 8.666/1993, sendo permitida, no entanto, a combinação entre as modalidades constantes da referida lei.

Comentários: é **vedada** a criação de outras modalidades de licitação ou a **combinação** daquelas definidas na Lei 8.666/93, conforme expressa previsão normativa do referido texto legal (art. 22, § 8º). Vale lembrar, no entanto, que este comando destina-se ao legislador de normas específicas e ao administrador público. Nada impede, porém, que o legislador de normas gerais crie novas modalidades. A Lei 10.520/02⁵ é um exemplo disso, pois instituiu o pregão para toda a Administração Pública.

Gabarito: errado.

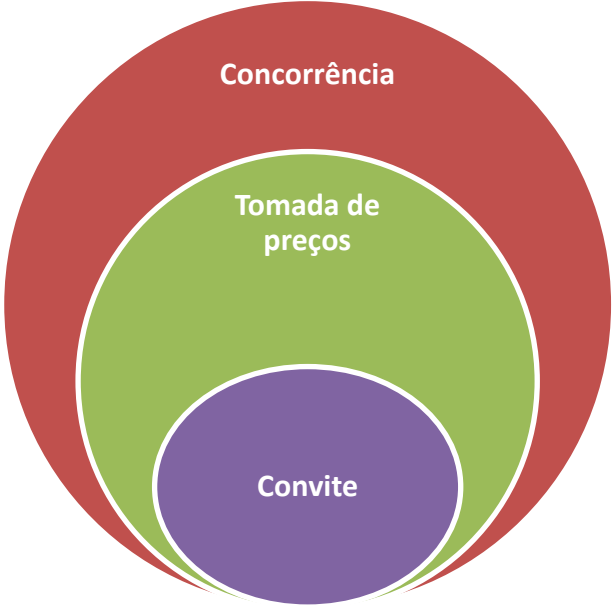
O critério para escolha da **concorrência**, **tomada de preços** ou **convite** – conhecidas como modalidades **comuns** –, em geral, **decorre do valor do objeto a ser licitado**.

Cabe destacar que as modalidades mais complexas podem ser utilizadas nos valores abrangidos pelas modalidades mais simples.

Dessa forma, podemos afirmar que a concorrência abrange a tomada de preços e o convite, enquanto a tomada de preços abrange o convite. A figura a seguir resume tudo isso:

⁵ A rigor, o pregão não foi criado pela Lei 10.520/02, pois a modalidade foi instituída anteriormente na Lei da Anatel e, mais para frente, foi disciplinada na MP 2.026/2000. Apenas em 2002 a situação foi “regularizada”, com a promulgação da Lei 10.520/02.



Modalidade	Obras e Serviços de Engenharia	Compras e Demais Serviços
	Acima de R\$ 3,3 milhões	Acima de R\$ 1,43 milhão
	Até R\$ 3,3 milhões	Até R\$ 1,43 milhão
	Até R\$ 330 mil	Até R\$ 176 mil

Esses valores, no caso dos **consórcios públicos**, previstos na Lei 11.107/2005, serão aplicados em **dobro**, quando o consórcio for formado por até **três entes da federação**, e em **triplo**, quando formado **por um maior número**. Exemplificando, se o consórcio for formado por três entes federados, ele poderá utilizar a modalidade de tomada de preços para obras e serviços de engenharia até o valor de R\$ 6,6 milhões (2x 3,3).



(FCC – TRT PE/2018) A escolha entre as modalidades de licitação, de acordo com a Lei nº 8.666/1993, pode se dar em razão do valor da contratação ou da natureza do objeto, aplicando-se a concorrência nos casos de omissão.

Comentários: a modalidade que irá reger a licitação pode depender do valor da contratação ou da natureza do objeto, aplicando-se a concorrência nos casos de omissão. Isso porque a concorrência é a modalidade que abrange os maiores valores de contratação, sendo um procedimento mais complexo, de forma que, quando a lei se omitir, o administrador pode se valer com segurança dessa modalidade.

Em regra, são definidas pelo valor as modalidades concorrência, tomada de preços e convite. Por outro lado, o concurso e o pregão são definidos pela natureza do objeto. Por fim, o leilão é definido de forma



mesclada pela natureza (alienação) e pelo valor (até o limite da tomada de preços, quando se tratar de alienação de móveis). Acrescenta-se que a concorrência também pode ser definida pela natureza, como no caso de compra de imóveis..

Gabarito: correto.

1.4.1 Concorrência

A concorrência é a mais complexa das modalidades comuns, sendo aplicada em licitações de **maior vulto**, precedida de **ampla publicidade**. De acordo com o §1º do artigo 22, a **concorrência** é a modalidade de licitação entre **quaisquer interessados** que, na fase inicial de **habilitação preliminar**, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.

Essa é a mais complexa modalidade de licitação, podendo ser aplicada, em tese, em qualquer situação quando o critério de escolha for o valor.

Apresenta como características principais a **universalidade** e a **ampla publicidade**:

- **universalidade**: significa a possibilidade de **participação de quaisquer interessados** que, na fase de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital⁶, **independentemente de registro cadastral**;
- **ampla publicidade**: a divulgação da concorrência deverá ocorrer por todos os meios disponíveis, por tantas vezes quantas julgar necessária.⁷

Vamos aproveitar para apresentar os prazos exigidos pela Lei entre a publicação do edital e recebimento das propostas ou da realização do evento (artigo 21, §2º e incisos):

Prazo	Situação
45 dias	a) concurso ; ou b) concorrência , para o regime de empreitada integral ou quando a licitação for do tipo " melhor técnica " ou " técnica e preço ";
30 dias	c) concorrência , nos casos não especificados acima; ou d) tomada de preços , quando a licitação for do tipo " melhor técnica " ou " técnica e preço ";
15 dias	e) tomada de preços , nos casos não especificados acima; ou f) leilão ;
5 dias úteis	g) convite .

⁶ Di Pietro. 2013. p. 412.

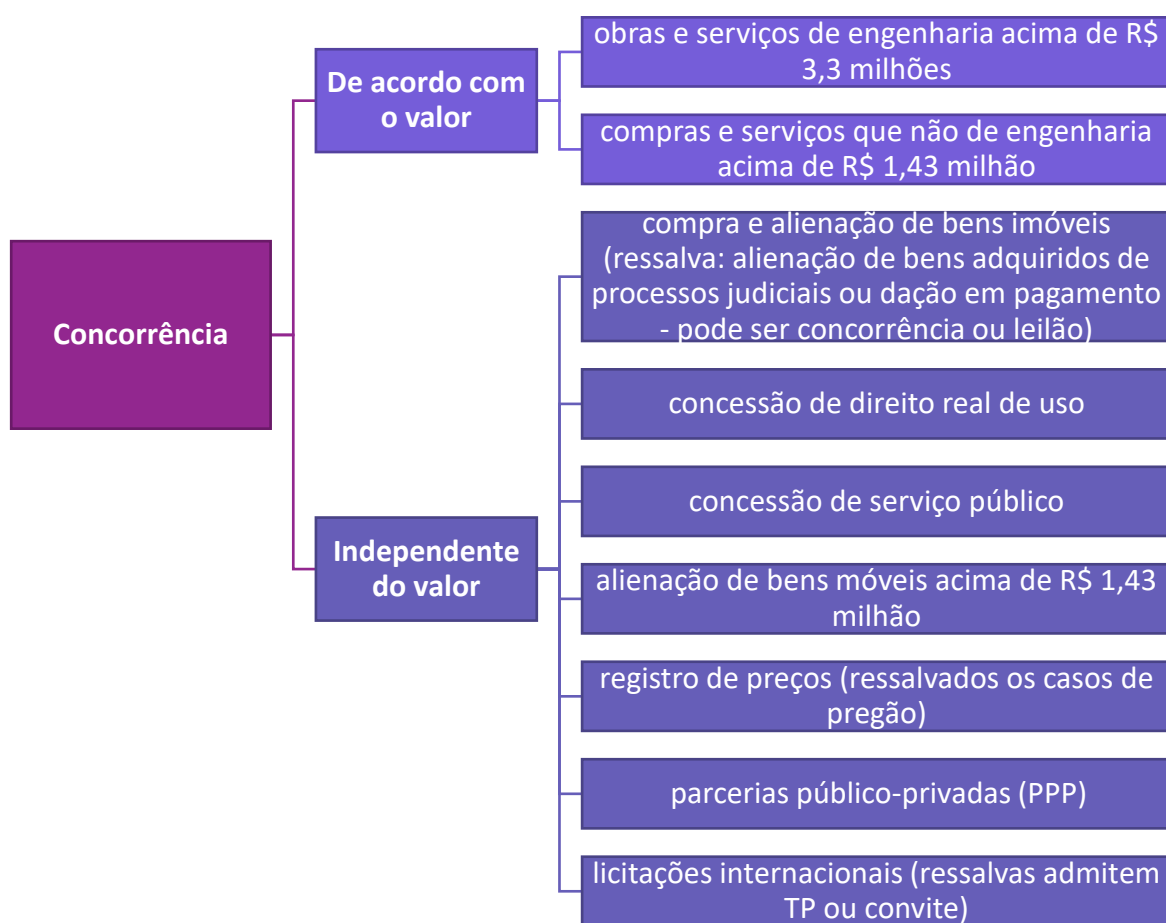
⁷ Borges e Bernardes, 2010, p. 81.



Conforme consta no §4º, art. 21, qualquer modificação no edital exige **divulgação pela mesma forma que se deu o texto original**, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não **afetar a formulação das propostas**.

Voltando para a concorrência, podemos destacar ainda outra característica dessa modalidade, que é a fase de **habilitação preliminar**, realizada após a abertura do procedimento (publicação do resumo do edital).⁸

A aplicação da concorrência não decorre somente do preço. A LLC estabelece outros casos que exigem a utilização dessa modalidade, independentemente do valor do objeto. Maria Di Pietro⁹ resume da seguinte forma os casos em que a concorrência é obrigatória:



⁸ Alexandrino e Paulo, 2011, p. 621.

⁹ Di Pietro, 2013, p. 408-409.



(FCC – SABESP/2018) A modalidade de licitação conhecida como concorrência de técnica e preço deve ter o prazo mínimo de ...I... até o recebimento das propostas, enquanto a modalidade convite tem um prazo mínimo de ...II... úteis. Os prazos I e II citados são, respectivamente, 45 dias e 5 dias.

Comentários: A modalidade de licitação conhecida como concorrência, no tipo de técnica e preço, deve ter o prazo mínimo de 45 dias até o recebimento das propostas, enquanto a modalidade convite tem um prazo mínimo de 5 dias úteis (art. 21, § 2º, I, 'b' e IV).

Gabarito: correto.

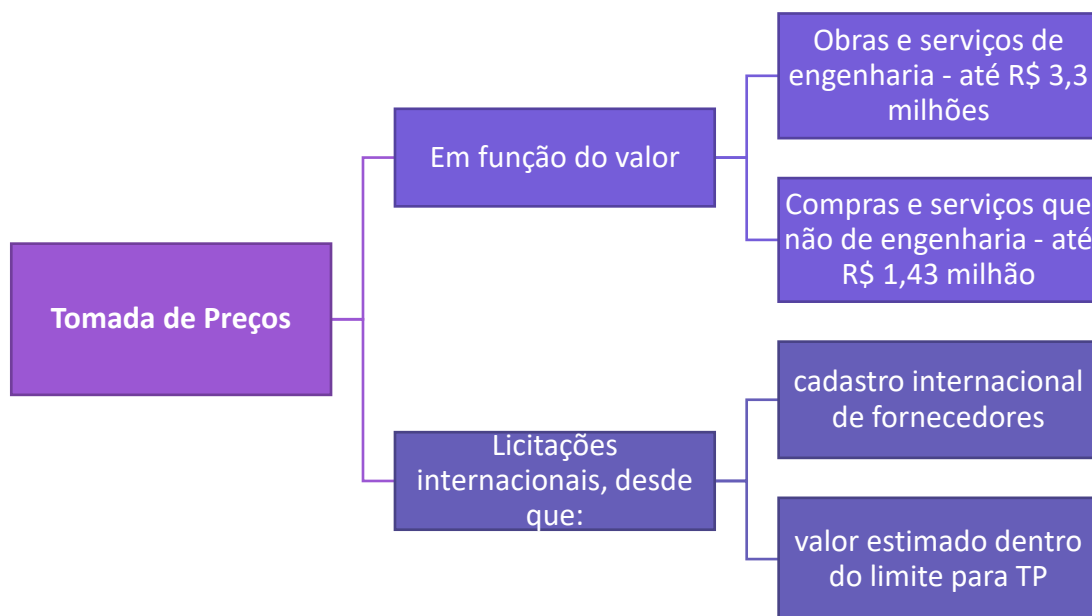
1.4.2 Tomada de preços

A tomada de preços (TP), por sua vez, é a modalidade de licitação entre interessados **devidamente cadastrados** ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento **até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas**, observada a necessária qualificação (art. 22, §2º, Lei 8.666/1993).

A TP permite a participação de duas espécies de concorrentes: os **cadastrados**, que já comprovaram em momento anterior ao da licitação o preenchimento dos requisitos previstos no edital para a execução do contrato; e os **não cadastrados**, que poderão apresentar a documentação comprobatória **até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas**.

Assim como na concorrência, o julgamento é realizado por uma comissão composta por três membros.

É a modalidade aplicável nas seguintes situações:



1.4.3 Convite

O convite é a modalidade de licitação entre interessados **do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não**, escolhidos e convidados **em número mínimo de 3 (três)** pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na



correspondente especialidade que manifestarem seu interesse **com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas**.

Essa é a modalidade mais simples das três comuns. Assim, a comissão de licitação, excepcionalmente, nas **pequenas unidades administrativas e em face da exiguidade de pessoal disponível**, poderá ser substituída por **servidor** formalmente designado pela autoridade competente (art. 51, §1º).

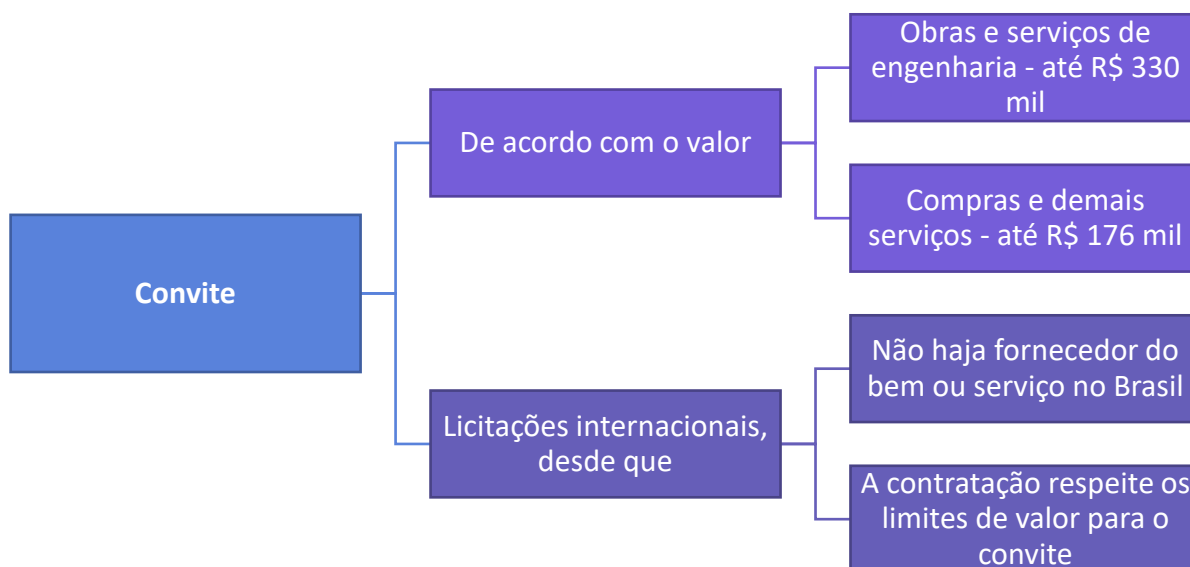
A diferença fundamental em relação a outras modalidades é que o convite utiliza a **carta-convite** no lugar do edital para fins de convocação dos participantes. Esse instrumento não precisa ser publicado em diário oficial, mas deve ser afixado em local apropriado para que os demais cadastrados possam participar.

Resumindo, há dois grupos de possíveis participantes. O primeiro envolve os concorrentes, **cadastrados ou não**, em **número mínimo de três**, aos quais a Administração envia a carta-convite. O segundo grupo é formado pelos **demais cadastrados**, que poderão manifestar interesse em participar com **antecedência mínima de até 24 horas** da apresentação da proposta.

Há possibilidade de convidar **menos do que três interessados** quando, por limitações de mercado ou manifesto desinteresse, seja impossível a obtenção do número mínimo de licitantes. Essas circunstâncias deverão ser devidamente justificadas no processo, sob pena de repetição do convite (art. 22, §7º).

Por outro lado, **quando existirem mais do que três possíveis interessados**, a cada novo convite, realizado para objeto idêntico ou assemelhado, é obrigatório o convite a, no mínimo, mais um interessado, enquanto existirem **cadastrados** não convidados nas últimas licitações (art. 22, §6º).

Para fechar, essa é a modalidade aplicável nas seguintes situações:



1.4.4 Concurso

O **concurso** é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para escolha **de trabalho técnico, científico ou artístico**, mediante a **instituição de prêmios ou remuneração** aos vencedores, conforme critérios constantes de edital publicado na imprensa oficial **com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias** (art. 22, §4º).



Nessa modalidade, não interessa mais o valor, mas a **natureza do objeto**.

O procedimento dessa modalidade é bem diferente do utilizado nas modalidades comuns. O julgamento é realizado por uma **comissão especial** integrada por pessoas de reputação ilibada e reconhecido conhecimento da matéria em exame, **servidores públicos ou não**.

Ademais, os tipos de licitação previstos no artigo 45 da Lei 8.666/1993 não se aplicam para essa modalidade, conforme conta o §1º daquele artigo: “*Para os efeitos deste artigo, constituem tipos de licitação, **exceto na modalidade concurso***”.

O artigo 52 da Lei determina que o concurso deverá ser precedido de **regulamento próprio**, a ser obtido pelos interessados no local indicado no edital, indicando pelo menos: I - a qualificação exigida dos participantes; II - as diretrizes e a forma de apresentação do trabalho; III - as condições de realização do concurso e os prêmios a serem concedidos.

O concurso destina-se à contratação de trabalhos técnico, científico ou artístico, a exemplo de obras de artes, projetos arquitetônicos, monografias, etc. Dessa forma, os critérios de avaliação serão distintos para cada processo, tendo em vista às peculiaridades do tipo de aquisição.

Por fim, é importante não confundir o **concurso**, como modalidade de licitação realizada com o objetivo de contratar trabalhos; com o **concurso público**, utilizado, nos termos do inciso II do art. 37 da CF/88, para selecionar pessoas para ocupar cargos/empregos públicos.

1.4.5 Leilão

Nos termos do § 5º do art. 22, o **leilão** é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação, dos seguintes bens:

- a) bens **móveis inservíveis** para a administração;
- b) produtos legalmente **apreendidos ou penhorados**; ou
- c) para a **alienação de bens imóveis**, em que a aquisição derivou de procedimentos judiciais ou dação em pagamento, conforme determina os art. 19, III.

Não é em todos os casos, porém, que se pode utilizar o leilão para a alienação de bens móveis. O Estatuto de Licitações define como limite o valor de R\$ 1,43 milhão de reais, acima desse valor deve-se utilizar a concorrência.

Com efeito, o artigo 53 estabelece que o leilão pode ser cometido a **leiloeiro oficial** ou a **servidor designado pela Administração**. Além disso, todo bem a ser leiloado será **previamente avaliado pela Administração para fixação do preço mínimo de arrematação**.

Os bens arrematados serão pagos à vista ou no percentual estabelecido no edital, **não inferior a 5% (cinco por cento)**, com exceção dos leilões internacionais, nos quais o pagamento da parcela à vista poderá ser feito em até vinte e quatro horas.

Finalizando, o § 5º do artigo 53 estabelece, para fins de atendimento do princípio da publicidade, que o edital de leilão deve ser amplamente divulgado, principalmente no município em que se realizará.



1.4.6 Consulta

Essa modalidade é aplicada exclusivamente às agências reguladoras. A consulta foi criada pela Lei Geral de Telecomunicações (Lei 9.472/1997), que também criou a Anatel. Posteriormente, sua aplicação foi estendida para todas as demais agências através do artigo 37 da Lei 9.986/2000.

Contudo, a consulta é uma modalidade de exceção, pois o artigo 54 da Lei 9.472/1997 estabelece que a **contratação de obras e serviços de engenharia civil** está **sujeita aos procedimentos previstos na Lei 8.666/1993**. Além disso, o artigo 56 dispõe que os **bens e serviços comuns** poderão ser contratados por meio do **pregão**. Finalmente, o artigo 58 da Lei da Anatel dispõe que a modalidade de consulta tem por objetivo o fornecimento de bens e serviços não compreendidos nos artigos 56 e 57, que tratam dos bens ou serviços comuns.

Dessa forma, a consulta **não se aplica** a:

- obras e serviços de engenharia civil (modalidades da Lei 8.666/1993); e
- bens e serviços comuns (pregão, Lei 10520/2002).

Por fim, a Resolução Anatel nº 5/1998, dispõe que a consulta “*é a modalidade de licitação em que ao menos cinco pessoas, físicas ou jurídicas, de elevada qualificação, serão chamadas a apresentar propostas para fornecimento de bens ou serviços não comuns*”.

1.4.7 Pregão

A Lei 10.520/2002, que instituiu uma nova modalidade licitatória, o pregão, com disciplina e procedimentos próprios, destinada à aquisição de bens e serviços comuns, é uma lei nacional, aplicável, portanto, à União, estados, Distrito Federal e municípios.

O artigo 1º da Lei dispões que,

*Art. 1º Para **aquisição de bens e serviços comuns**, **poderá** ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.*

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Destacamos o **poderá**, pois, para a União, o pregão é obrigatório, preferencialmente na forma eletrônica, conforme determina o artigo 1º, §1º do Decreto 10.024/19:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

§ 1º A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da administração pública federal direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais é obrigatória.



A aplicação do pregão não decorre de seu valor, mas do objeto. **O pregão é utilizado para a aquisição de bens e serviços comuns, independentemente do valor estimado para a contratação.**

Consideram-se bens e serviços comuns, aqueles **cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado**. Bem ou serviço comum não quer dizer que seja simples, mas que suas características podem ser descritas no edital através das especificações de mercado. Dessa forma, o TCU já entendeu possível até a contratação de serviços de engenharia ou o fornecimento de bens e serviços comuns de informática e automação.



(Cebbraspe – PGE PE/2019) Para a promoção de atividades de natureza artística, técnica ou científica, a modalidade licitatória apropriada é o convite.

Comentários: Nesses casos, a modalidade adequada é o **concurso** (art. 22, §4º), que é utilizado entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores.

O **convite** (art. 22, §3º), por outro lado, é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

Gabarito: errado.

(Cebbraspe – PGE PE/2019) Para a promoção de atividades de natureza artística, técnica ou científica, a modalidade licitatória apropriada é o convite.

Comentários: Nesses casos, a modalidade adequada é o **concurso** (art. 22, §4º), que é utilizado entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores.

O **convite** (art. 22, §3º), por outro lado, é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

Gabarito: errado.

(Cebbraspe – PGE PE/2019) A modalidade licitatória de concorrência admite que se estabeleça uma etapa de pré-qualificação para licitantes interessados.

Comentários: O art. 114 da Lei de Licitações trata do tema, vejamos:



Art. 114. O sistema instituído nesta Lei **não impede a pré-qualificação de licitantes nas concorrências**, a ser procedida sempre que o objeto da licitação recomende análise mais detida da qualificação técnica dos interessados.

§ 1º A adoção do procedimento de pré-qualificação será feita mediante proposta da autoridade competente, aprovada pela imediatamente superior.

§ 2º Na pré-qualificação serão observadas as exigências desta Lei relativas à concorrência, à convocação dos interessados, ao procedimento e à análise da documentação.

A pré-qualificação não se confunde com a habilitação preliminar. Esta ocorre em todas as concorrências e tem o objetivo de avaliar todos os aspectos de habilitação definidos no art. 27 da Lei de Licitações: (i) habilitação jurídica; (ii) qualificação técnica; (iii) qualificação econômico-financeira; (iv) regularidade fiscal; (iv) regularidade fiscal e trabalhista; (v) vedação à exploração de trabalho de menor (CF, art. 7º, XXXIII).

A pré-qualificação, por outro lado, seria um procedimento “a mais”, específico para a avaliação das condições de qualificação técnica dos licitantes. Ela seria adotada quando a análise técnica fosse mais complexa, exigindo mais tempo para avaliação específica dessa qualificação.

Gabarito: correto.

(Cebbraspe – PGE PE/2019) Um órgão público pretende realizar processo licitatório para a construção de um posto de saúde comunitário, orçado em R\$ 350.000. O prazo de execução da obra será de 13 meses.

Tendo como referência esse caso hipotético, julgue o item a seguir, considerando a legislação aplicável à contratação de obras e serviços de engenharia.

A modalidade licitatória convite poderá ser utilizada nesse certame licitatório.

Comentários: a modalidade **convite** é aplicável para obras e serviços de engenharia com valor estimado em **até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais)**. Então, no caso, não poderia ser utilizado o convite, já que o valor é de R\$ 350 mil, mas caberia a utilização da **tomada de preços ou da concorrência**.

Gabarito: errado.

1.5 Obrigatoriedade

Vimos que o artigo 37, inciso XXI, da CF/88 determina que, **ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública** que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes.

Regulamentando o mencionado inciso, a Lei 8.666/1993 dispõe, em seu artigo 2º, que as **obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.**

Contudo, vimos que a Constituição e, por conseguinte, a Lei 8.666/1993 permitem ressalvas à utilização da licitação, são os casos de dispensa e inexistência de licitação, conforme veremos a seguir.



1.6 Inexigibilidade de licitação

A inexigibilidade de licitação ocorre quando há **inviabilidade jurídica de competição** entre contratantes, quer pela natureza específica do negócio, quer pelos objetivos sociais visados pela Administração¹⁰. Ocorre em situações que, mesmo que o Administrador desejasse, não seria possível proporcionar a competição. Dessa forma, as situações de inexigibilidade são **vinculadas**.

Dessa forma, o artigo 25 da Lei de Licitações dispõe o seguinte:

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver **inviabilidade de competição, em especial**:*

*I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que **só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca**, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;*

*II - para a **contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Esse rol de situações apresentadas no artigo 25 é apenas **exemplificativo**. Isso quer dizer que a inexigibilidade não ocorre apenas nas três situações apresentadas no artigo. Sempre que existir a inviabilidade de competição, estará presente um caso de inexigibilidade.

Agora vamos analisar cada um dos casos enumerados no artigo.

1.6.1 Produtor ou vendedor exclusivo

A primeira hipótese, produtor, empresa ou representante comercial **exclusivo**, é bem óbvia. Se só há uma pessoa disponível para fornecer o produto ou serviço, seria inútil realizar uma licitação.

1.6.2 Serviços técnicos profissionais especializados

A situação do item II é a mais complexa. Conforme entendimento do Tribunal de Contas da União (Súmula 252/2010), devem estar presentes, simultaneamente, três requisitos para que ocorra a inexigibilidade prevista no inciso II do artigo 25 da Lei 8.666/1993:

- **serviço técnico especializado**, entre os mencionados no **artigo 13** da Lei;
- **natureza singular do serviço**; e

¹⁰ Meirelles, 2013, p. 309.



- **notória especialização do contratado.**

O artigo 13 dispõe sobre os serviços técnicos profissionais especializados da seguinte forma:

*Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se **serviços técnicos profissionais especializados** os trabalhos relativos a:*

I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

II - pareceres, perícias e avaliações em geral;

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

*§ 1º Ressaldados os casos de **inexigibilidade de licitação**, os contratos para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados deverão, preferencialmente, ser celebrados mediante a realização de concurso, com estipulação prévia de prêmio ou remuneração. [...]*

*§ 3º A empresa de prestação de serviços técnicos especializados que apresente relação de integrantes de seu corpo técnico em procedimento licitatório ou como elemento de justificação de dispensa ou **inexigibilidade de licitação**, **ficará obrigada a garantir que os referidos integrantes realizem pessoal e diretamente os serviços objeto do contrato.***

Assim, se houver possibilidade de competição, o serviço deve ser contratado por concurso. De outra forma, caso preenchidos os demais requisitos, deve-se utilizar a **inexigibilidade**.

A **natureza singular** decorre de **características próprias e específicas do objeto do contrato**.

Finalmente, o conceito de profissional de notória especialização é encontrado na própria Lei (artigo 25, §1º):

*§ 1º Considera-se de **notória especialização o profissional ou empresa** cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que **o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.***



Dessa forma, a notória especialização ocorre quando o trabalho do profissional ou da empresa é indiscutivelmente o mais adequado para a plena realização do objeto do contrato.¹¹

1.6.3 Contratação de artistas

A última hipótese, também de fácil compreensão, ocorre na **contratação de profissionais de qualquer setor artístico**, a exemplo dos músicos. Essa contratação deve ocorrer **diretamente ou mediante empresário exclusivo**. Além disso, é imprescindível que o profissional **seja consagrado pela crítica especializada ou pelo público em geral**.



(Cebbraspe – PGE PE/2019) A contratação direta por notória especialização é caso especial de inexigibilidade de licitação.

Comentários: para existir a possibilidade de contratação por inexigibilidade, além de ser um **serviço técnico**, deverá ser de **natureza singular** e terá que ser prestado por empresa de **notória especialização**, nos termos do art. 25, II e § 1º, da Lei 8.666/93. A questão poderia ter apresentado os demais requisitos (serviço técnico e natureza singular). Porém, é aquele tipo de questão mais “conceitual”, que trabalha um conceito geral: existe uma hipótese de inexigibilidade ligada à notória especialização. Enfim, não é uma questão “perfeita”, mas pode aparecer assim em prova.

Gabarito: correto.

(Cebbraspe – PGE PE/2019) Configura hipótese de dispensa de licitação a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou por intermédio de empresário exclusivo, desde que o profissional seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Comentários: nesse caso, a administração realmente não precisa licitar, mas porque essa é uma **hipótese de inexigibilidade** (art. 25, III), e não de licitação dispensável ou dispensada. As dispensas de licitação se subdividem em **dispensada** (art. 17 – quando a administração não poderá licitar); e **dispensável** (art. 24 – quando a administração poderá contratar diretamente ou licitar, discricionariamente). Tais situações não se confundem com a inexigibilidade, que tem fundamento na inviabilidade de competição.

Gabarito: errado.

1.7 Dispensa de licitação

A dispensa de licitação ocorre quando, apesar de existir a possibilidade de competição, o legislador tenha autorizado ou determinado que a Administração não realize a licitação. Diferentemente da inexigibilidade,

¹¹ “Havendo impossibilidade jurídica de competição e não sendo o serviço de natureza singular, de modo a permitir a execução por mais de um profissional, em respeito ao princípio da igualdade, o administrador deve proceder a pré-qualificação dos interessados (art. 114) e implantar sistemática objetiva e imparcial na distribuição dos serviços” (Meirelles, 2013, p. 312, a partir da Decisão 69/93 TCU e Parecer GQ-77/95, da AGU).



as hipóteses de dispensa estão **taxativamente** previstas em lei. Dessa forma, a Administração não pode ampliar discricionariamente as hipóteses de dispensa.

A forma de contratação direta por dispensa de licitação divide-se em licitação **dispensada** e licitação **dispensável**.

1.7.1 Licitação dispensada (vedações)

As hipóteses em que a **licitação é dispensada** estão expressamente previstas no artigo 17 da Lei 8.666/1993. São casos em que, apesar de ser viável a competição, a Lei **determina que não se realize licitação**.

Todas as situações de licitação dispensada se referem à alienação de bens imóveis ou móveis, previstas respectivamente nos incisos I e II do artigo 17. Não quer dizer que todas as situações de alienação são de licitação dispensada, mas que **todos os casos de licitação dispensada são de alienação de bens**.

Inicialmente, vamos entender os casos em que se exige licitação para alienação de bens.

Quando se tratar de **bens imóveis**, para a **administração direta, autárquica e fundacional**, exige-se:

1. **autorização legislativa;**
2. **existência de interesse público devidamente justificado;**
3. **avaliação prévia;**
4. **licitação na modalidade de concorrência**, admitindo-se o leilão nos casos previstos no artigo 19 da Lei (bens oriundos de dação em pagamento ou procedimentos judiciais);

Para as empresas públicas e sociedades de economia mista não se exige autorização legislativa.

Tratando-se de **bens móveis**, para **todas as entidades** da Administração, exige-se:

1. **existência de interesse público devidamente justificado;**
2. **avaliação prévia;**
3. **licitação** – neste caso a Lei não especifica a modalidade. A doutrina ensina que a modalidade decorre dos valores previstos no artigo 23 para o convite, TP e concorrência. Ademais, é possível utilizar o leilão para móveis cuja avaliação não ultrapasse R\$ 1,43 milhão.

O artigo 19 da LLC dispõe que os **bens imóveis** da Administração Pública, cuja aquisição haja derivado de **procedimentos judiciais** ou de **dação em pagamento**, poderão ser alienados por ato da autoridade competente, observadas as seguintes regras:

1. **avaliação** dos bens alienáveis;
2. **comprovação da necessidade ou utilidade** da alienação;
3. **adoção do procedimento licitatório**, sob a modalidade de **concorrência** ou **leilão**.



Assim, a alienação de bens imóveis, quando a aquisição decorrer de dação em pagamento ou procedimento judicial, não exige autorização legislativa. Além disso, é possível utilizar a concorrência ou o leilão.

Não entraremos em detalhes nos casos de licitação dispensada, uma vez que, além de ser um assunto amplo e complexo, raramente é cobrado em concursos, ainda mais quando a matéria não está inserida no Direito Administrativo. Assim, vamos apenas enumerar os casos.



(FCC – TRT SP/2018) Suponha que determinada autarquia estadual pretenda alienar diversos móveis e equipamentos de sua titularidade, que estão ociosos e se tornaram inservíveis às finalidades da entidade. De acordo com as disposições pertinentes da Lei nº 8.666/1993, a alienação depende de prévia avaliação e de procedimento licitatório, sendo cabível a adoção da modalidade leilão.

Comentários: a Lei 8.666/1993 determina que a alienação de bens móveis dependerá de: (i) interesse público justificado; (ii) **avaliação prévia**; e (iii) **licitação**. Ademais, o leilão é a modalidade para a venda de bens móveis inservíveis para a administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados.

Gabarito: correto.

1.7.1.1 Licitação dispensável

As hipóteses de licitação dispensável encontram-se taxativamente previstas no artigo 24 da Lei de Licitações. Maria Sylvia Zanella Di Pietro divide as hipóteses de licitação dispensável em quatro grupos, vejamos:

→ **Em razão do pequeno valor** (incisos I e II do artigo 24):

- até **R\$ 33.000,00** (trinta e três mil reais) para **obras e serviços de engenharia** (10% do valor previsto no artigo 23, I, a);
- até **R\$ 17.600,00** (dezessete mil e seiscentos reais) para **compras e serviços** que não sejam de engenharia (10% do valor previsto no artigo 23, II, a).

Para **consórcios públicos, sociedade de economia mista, empresa pública** e para as **autarquias ou fundações qualificadas** como Agências Executivas, os limites acima são aplicados em dobro (20%).

→ **Em razão da situação** (art. 24):

- nos casos de **guerra ou grave perturbação da ordem** (inciso III);
- nos casos de **emergência ou de calamidade pública**, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de **180 (cento e oitenta) dias consecutivos** e



ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, **vedada a prorrogação dos respectivos contratos** (inciso IV);

- **licitação deserta ou frustrada** – quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas (inciso V);
- quando a União tiver **que intervir no domínio econômico** para regular preços ou normalizar o abastecimento – por exemplo: a União adquire determinado bem e o coloca no mercado para baixar os preços e normalizar o abastecimento do produto (inciso VI);
- quando **as propostas apresentadas consignarem preços manifestamente superiores** aos praticados no mercado nacional, ou forem incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes (inciso VII) – a Administração deve dar oito dias úteis para apresentação de novas propostas;
- quando houver **possibilidade de comprometimento da segurança nacional**, nos casos estabelecidos em decreto do Presidente da República, ouvido o Conselho de Defesa Nacional (inciso IX);
- na contratação de **remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual**, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas **as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor**, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido (inciso XI);
- para a aquisição de bens ou serviços nos **termos de acordo internacional** específico **aprovado pelo Congresso Nacional**, quando as condições ofertadas forem **manifestamente vantajosas** para o Poder Público (inciso XIV);
- nas compras ou contratações de serviços para o **abastecimento de navios, embarcações, unidades aéreas ou tropas e seus meios de deslocamento** quando em estada eventual de curta duração **em portos, aeroportos ou localidades diferentes de suas sedes**, por motivo de movimentação operacional ou de adestramento, quando a exiguidade dos prazos legais puder comprometer a normalidade e os propósitos das operações e desde que seu valor não exceda ao limite previsto na alínea "a" do inciso II do art. 23 – **R\$ 176.000,00** – (inciso XVIII);
- na contratação da **coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis**, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, **efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda** reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública (inciso XXVII); e
- para o fornecimento de bens e serviços, produzidos ou prestados no País, que envolvam, cumulativamente, **alta complexidade tecnológica e defesa nacional**, mediante parecer de comissão especialmente designada pela autoridade máxima do órgão (inciso XXVIII);

→ **Em razão do objeto** (art. 24):

- para a **compra ou locação de imóvel** destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, **cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha**, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia (inciso X);



- nas **compras de hortifrutigranjeiros, pão e outros gêneros perecíveis**, no **tempo necessário para a realização dos processos licitatórios** correspondentes, realizadas diretamente com base no preço do dia (inciso XII);
- para a **aquisição ou restauração de obras de arte e objetos históricos**, de autenticidade certificada, desde que **compatíveis ou inerentes às finalidades do órgão ou entidade** (inciso XV);
- para a **aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira**, necessários à manutenção de equipamentos durante o **período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos**, quando tal condição de exclusividade for **indispensável para a vigência da garantia** (inciso XVII);
- para as **compras de material de uso pelas Forças Armadas**, com **exceção de materiais de uso pessoal e administrativo**, quando houver necessidade de **manter a padronização** requerida pela estrutura de apoio logístico dos meios navais, aéreos e terrestres, mediante parecer de comissão instituída por decreto (inciso XIX);
- para a **aquisição ou contratação de produto para pesquisa e desenvolvimento**, limitada, no caso de obras e serviços de engenharia, a 20% (vinte por cento) do valor de que trata a alínea “b” do inciso I do **caput** do art. 23¹² (inciso XXI);
- na **contratação realizada por Instituição Científica e Tecnológica - ICT** ou por agência de fomento para a **transferência de tecnologia** e para o licenciamento de direito de uso ou de exploração de criação protegida (inciso XXV);
- na aquisição de bens e contratação de serviços para **atender aos contingentes militares das Forças Singulares** brasileiras empregadas **em operações de paz no exterior**, necessariamente justificadas quanto ao preço e à escolha do fornecedor ou executante e ratificadas pelo Comandante da Força (inciso XXIX);
- na contratação de instituição ou organização, pública ou privada, com ou sem fins lucrativos, para a **prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural no âmbito do Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária**, instituído por lei federal (inciso XXX);
- na contratação em que houver **transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o Sistema Único de Saúde - SUS**, no âmbito da Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, conforme elencados em ato da direção nacional do SUS, inclusive por ocasião da aquisição destes produtos durante as etapas de absorção tecnológica (inciso XXXII);

→ **Em razão da pessoa:**

- para a aquisição, por pessoa jurídica de **direito público interno** (União, estados, DF, municípios, autarquias e fundações públicas de direito público), **de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei**, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado (inciso VIII);
- na contratação de **instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional**, ou de **instituição dedicada à recuperação social**

¹² Quando aplicada a obras e serviços de engenharia, seguirá procedimentos especiais instituídos em regulamentação específica.



do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha **fins lucrativos** (inciso XIII);

- para a **impressão dos diários oficiais**, de formulários padronizados de uso da administração, e de edições técnicas oficiais, bem como **para prestação de serviços de informática a pessoa jurídica de direito público interno**, por **órgãos ou entidades que integrem a Administração Pública**, criados para esse fim específico;
- na **contratação de associação de portadores de deficiência física**, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, por órgãos ou entidades da Administração Pública, para a prestação de serviços ou fornecimento de mão-de-obra, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado (inciso XX) – exemplo: Apae¹³;
- na **contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural** com concessionário, permissionário ou autorizado (inciso XXII);
- na contratação **realizada por empresa pública ou sociedade de economia mista com suas subsidiárias e controladas**, para a aquisição ou alienação de bens, prestação ou obtenção de serviços, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado (inciso XXIII);
- para a celebração de contratos de prestação de serviços **com as organizações sociais**, qualificadas no âmbito das respectivas esferas de governo, para atividades contempladas no **contrato de gestão** (inciso XXIV); e
- na celebração de **contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta**, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em **contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação** (inciso XXVI);
- na contratação de **entidades privadas sem fins lucrativos**, para a implementação de cisternas ou outras tecnologias sociais de acesso à água para consumo humano e produção de alimentos, para beneficiar as famílias rurais de baixa renda atingidas pela seca ou falta regular de água (XXXIII);
- para a aquisição por pessoa jurídica de direito público interno de insumos estratégicos para a saúde **produzidos ou distribuídos por fundação** que, regimental ou estatutariamente, tenha por finalidade apoiar órgão da administração pública direta, sua autarquia ou fundação em projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos, ou em parcerias que envolvam transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o Sistema Único de Saúde – SUS, e que tenha sido criada para esse fim específico em data anterior à vigência da Lei 8.666/1993, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado (XXXIV);
- para a construção, a ampliação, a reforma e o aprimoramento de estabelecimentos penais, desde que configurada situação de grave e iminente risco à segurança pública (XXXV).

¹³ Exemplo apresentado na obra de Borges e Bernardes, 2008, p. 156.





(Cebraspe – PGM Campo Grande - MS/2019) Após processo licitatório na modalidade de concorrência, determinada empresa foi contratada para reformar imóvel pertencente à administração pública; por enfrentar, no entanto, graves problemas financeiros, essa empresa deixou de realizar 30% da obra licitada, o que equivale a uma monta de R\$ 250.000. Por isso, a administração pública pretende contratar outra empresa para finalizar a obra remanescente.

Considerando essa situação hipotética, julgue o próximo item.

A situação narrada caracteriza hipótese legal de dispensa de licitação para a contratação de remanescente de obra, caso em que deve ser atendida a ordem de classificação da licitação anterior e devem ser aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor.

Comentários: no caso narrado, restou um “pedaço” da obra para ser feito. Nesses casos de contratação para realizar o **remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual**, a Lei de Licitações autoriza a dispensa de licitação (licitação dispensável, art. 24, XI), desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.

Assim, a administração (se optar pela dispensa) convocará a empresa classificada em segundo lugar, mas pelo valor da oferta da primeira colocada (que teve o contrato rescindido). Se a segunda colocar não concordar, a administração convocará a terceira colocada, também nas condições da proposta da primeira colocada. E assim sucessivamente, até “fechar” o contrato.

Gabarito: correto.

1.8 Procedimento

Segundo Hely Lopes Meirelles¹⁴,

*O procedimento da licitação inicia-se na repartição interessada com a abertura de processo em que a autoridade competente determina sua realização, define seu objeto e indica os recursos hábeis para a despesa. Essa é a fase interna da licitação, à qual se segue a fase externa, que se desenvolve através dos seguintes atos, nesta sequência: **audiência pública; edital ou convite de convocação aos interessados; recebimento da documentação e propostas; habilitação dos licitantes; julgamento das propostas; adjudicação e homologação.***

Assim, a licitação se divide em duas fases:

¹⁴ Meirelles, 2013, p. 313.



- **fase interna:** segundo o artigo 38 da LLC, o procedimento da licitação será **iniciado com a abertura de processo administrativo**, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo (1) a **autorização respectiva**, (2) a **indicação sucinta de seu objeto** e (3) **do recurso próprio para a despesa**;
- **fase externa:** inicia-se com a audiência pública (somente para licitações de grande vulto), depois segue para a publicação do resumo do edital ou convite, recebimento da documentação, habilitação, julgamento das propostas, homologação e adjudicação.

1.8.1 Audiência pública

A Administração deverá efetuar a **audiência pública**, antes da publicação do edital, sempre que o valor estimado **para a licitação ou para um conjunto de licitações simultâneas ou sucessivas** for superior a **R\$ 330.000.000,00** (trezentos e trinta milhões) – cem vezes o valor previsto no artigo 23, I, “c”.

O objetivo da audiência pública é fornecer informações aos possíveis interessados e permitir que eles se manifestem sobre o objeto a ser licitado.

Audiência pública:

- **Realização:** 15 dias úteis da publicação do edital;
- **Divulgação:** 10 dias úteis da sua realização.

1.8.2 Edital

O edital é o instrumento pelo qual a Administração leva ao conhecimento do público a abertura da licitação, fixa as condições de sua realização e convoca os interessados para a apresentação de suas propostas¹⁵. É a **lei interna da licitação**, vinculando, nos termos do artigo 41, a Administração e os proponentes.

O conteúdo do edital está capitulado no artigo 40, nos seguintes termos:

*Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a **modalidade**, o **regime de execução** e o **tipo da licitação**, a menção de que será regida por esta Lei, **o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta**, bem como para **início da abertura dos envelopes**, e indicará, obrigatoriamente, [...]*

O edital deve conter o objeto da licitação, em descrição sucinta e clara, permitindo que os interessados entendam o que a Administração deseja contratar.

Deve conter o **prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos** para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação. Deve dispor também sobre as **sanções para o caso de inadimplemento**; condições para participação (habilitação) e apresentação das propostas; critérios objetivamente estabelecidos para julgamento das propostas; locais, horários e códigos para obter informações e esclarecimentos; instruções e normas para os recursos; e condições de recebimento do objeto da licitação.

¹⁵ Meirelles, 2013, p. 314.



Além disso, o edital deve dispor sobre o local onde poderá ser examinado o projeto básico¹⁶ e se há projeto executivo¹⁷ disponível na data da publicação do edital de licitação e o local onde possa ser examinado e adquirido.

Sobre o pagamento, a Lei dispõe que o edital deve prever: **condições equivalentes de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras**, no caso de licitações internacionais. Deve dispor sobre o critério de **aceitabilidade dos preços unitário e global**, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos. Incluirá, também, normas sobre os critérios de reajuste.

O §2º do artigo 40 determina que constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante, os seguintes documentos:

- I. o projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos;
- II. orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários;
- III. a minuta do contrato a ser firmado entre a Administração e o licitante vencedor;
- IV. as especificações complementares e as normas de execução pertinentes à licitação.

Ademais, nos termos dos §§ 4º e 5º do artigo 7º da LLC, são vedadas: (a) a inclusão, no objeto da licitação, de fornecimento de materiais e serviços sem previsão de quantidades ou cujos quantitativos não correspondam às previsões reais do projeto básico ou executivo; e (b) a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.

Vimos que, além do edital, há ainda a carta convite, que é o instrumento convocatório utilizado na modalidade de licitação chamada de convite. É uma forma mais simples de edital, que dispensa a

¹⁶ Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

IX - **Projeto Básico** - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

- a) desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;
- b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;
- c) identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- d) informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;
- f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados;

¹⁷ X - **Projeto Executivo** - o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;



publicação, devendo, no entanto, ser encaminhado a pelo menos três interessados e afixado em local adequada para permitir a participação de outros interessados que manifestarem interesse até 24 horas antes da abertura das propostas. As regras previstas para o edital se aplicam, no que for cabível, ao convite, resguardada a simplicidade deste último documento.

1.8.3 Habilitação

A habilitação destina-se a aferir se o interessado em firmar o contrato com o Poder Público possui os requisitos necessários para a adequada execução de seu objeto¹⁸. Nesta fase, ocorre a abertura dos envelopes com a “documentação” de habilitação da empresa, juntamente com a apreciação desses documentos.

Os documentos de habilitação somente podem referir-se aos previstos no artigo 27 da Lei de Licitações.

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

I - habilitação jurídica;

II - qualificação técnica;

III - qualificação econômico-financeira;

IV – regularidade fiscal e trabalhista;

V – cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#).

A **habilitação jurídica** tem a finalidade de verificar se o licitante possui aptidão para adquirir direitos e contrair obrigações (identidade, registro comercial, ato constitutivo, etc.).

A **qualificação técnica** se refere à capacidade ou aptidão de desempenho para cumprir o objeto da licitação (registro ou inscrição em entidade profissional, comprovantes da existência de aparelhamento e de pessoal qualificado, provas de atendimento dos requisitos, etc.).

A **qualificação econômico financeira** tem o objetivo de verificar se o contratado dispõe de condições de satisfazer os encargos econômicos oriundos da execução do contrato (balanço patrimonial, certidão negativa de falência ou concordata, etc.).

A **regularidade fiscal** diz respeito às condições da empresa frente ao fisco (CPF, CNPJ, inscrição no cadastro de contribuintes, regularidade com as fazendas federal, estadual e municipal, regularidade com Seguro Social e FGTS).

O **inciso V** trata da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

¹⁸ Barchet, 2008, p.434.



1.8.4 Julgamento das propostas

1.8.4.1 Comissão de licitação

Conforme inciso XVI do artigo 6º, a comissão tem a função de **receber, examinar e julgar** os documentos e procedimentos, tanto da **licitação** quanto do **cadastramento de licitantes**. Dessa forma, a comissão é a responsável pela **habilitação dos participantes** e pelo **julgamento das propostas**.

O artigo 51 da Lei dispõe que a **habilitação preliminar**, a **inscrição em registro cadastral**, a sua alteração ou cancelamento, **e as propostas** serão processadas e julgadas por comissão permanente ou especial de, no **mínimo, 3 (três) membros**, sendo pelo menos **2 (dois) deles servidores** qualificados pertencentes aos **quadros permanentes** dos órgãos da Administração responsáveis pela licitação.

No caso de convite, a Comissão de licitação, excepcionalmente, nas pequenas unidades administrativas e em face da exiguidade de pessoal disponível, poderá ser substituída **por servidor formalmente designado pela autoridade competente** (art. 51, §1º).

A Lei determina que a Comissão será constituída para um ano, vedada a recondução de todos os seus membros para a mesma comissão no período subsequente. Ou seja, no próximo ano, pelo menos um dos membros da comissão deverá ser substituído por outro servidor.

Além disso, o §3º dispõe que os membros das comissões de licitação responderão **solidariamente por todos os atos praticados** pela Comissão, salvo se posição individual divergente estiver **devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão**.

As comissões serão **permanentes**, quando constituídas para os certames rotineiros da Administração, e **especiais**, quando instituídas para um objeto específico, como a contratação de um sistema de TI ou a construção de um prédio novo.

Por fim, o §5º do artigo 51 salienta que, no caso de **concurso**, o julgamento será feito por uma **comissão especial integrada por pessoas de reputação ilibada e reconhecido conhecimento da matéria em exame, servidores públicos ou não**.



(FCC – ALESE/2018) O Estado de Sergipe realizará licitação, na modalidade concorrência, para a execução de vultosa obra pública. Desse modo, conforme preceitua a Lei no 8.666/1993, o procedimento da citada licitação ficará a cargo de Comissão, permanente ou especial, composta de, no mínimo três membros, sendo pelo menos dois deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes do órgão da Administração responsável pela licitação.

Comentários: Na forma do art. 51, os procedimentos licitatórios serão processados e julgados por comissão permanente ou especial de, no mínimo, 3 (três) membros, sendo pelo menos 2 (dois) deles servidores



qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração responsáveis pela licitação.

Gabarito: correto.

1.8.4.2 Tipos de licitação

De acordo com o artigo 45 do Estatuto das Licitações,

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

Assim, os tipos de licitação dizem respeito aos critérios adotados para a seleção da proposta vencedora. A Lei estabelece quatro tipos de licitação:

- **menor preço**: quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração determinar que será vencedor o licitante que apresentar a **proposta de acordo com as especificações do edital ou convite e ofertar o menor preço** (este é o critério obrigatório para o pregão);
- **melhor técnica**;
- **técnica e preço**;
- **maior lance ou oferta**: nos casos de alienação de bens ou concessão de direito real de uso.

A “**melhor técnica**” e a “**técnica e preço**” destinam-se exclusivamente para os serviços de **natureza predominantemente intelectual**, em especial (exemplificativo) na elaboração de projetos, cálculos, fiscalização, supervisão e gerenciamento e de engenharia consultiva em geral e, em particular, para a elaboração de estudos técnicos preliminares e projetos básicos e executivos. A licitação de técnica e preço aplica-se, ainda, na aquisição **de bens e serviços de informática** não enquadrados como comuns.

1.8.5 Homologação e adjudicação

Após a divulgação do resultado, com a escolha da proposta vencedora, a comissão de licitação deve encaminhar o processo para a autoridade competente, encerrando-se, assim, o seu papel. Após o julgamento das propostas, ocorrerá a deliberação da autoridade competente quanto à **homologação** e **adjudicação** do objeto da licitação.

Para Di Pietro¹⁹ a homologação equivale à aprovação do procedimento; ela é precedida do exame dos atos que o integram pela autoridade competente, a qual, se verificar algum vício de ilegalidade, anulará o procedimento ou determinará o seu saneamento (correção), quando possível. Se tudo estiver correto, ocorrerá a homologação.

No momento da homologação, a autoridade terá três alternativas:²⁰

¹⁹ Di Pietro, 2013, p. 430.

²⁰ Meirelles, 2013, p. 337.



- confirmar o julgamento, homologando-o;
- ordenar a retificação da classificação, no todo ou em parte, se verificar irregularidade corrigível no julgamento; ou
- anular o julgamento, ou todo o procedimento, se encontrar irregularidade insanável e prejudicial ao certame em qualquer fase da licitação.

A adjudicação, por sua vez, é o ato pelo qual a Administração, pela mesma autoridade competente para homologar, atribui ao vencedor o objeto da licitação para subsequente celebração do contrato. É um **ato declaratório** vinculado pelo qual a Administração determina quem foi o vencedor da licitação.

Em que pese tenhamos falado que a adjudicação é um ato vinculado, enquanto a celebração do contrato é discricionária; percebemos que diversos autores advogam de forma diferente, ensinando que, uma vez adjudicado o objeto, a contratação também se torna vinculada.

1.9 Revogação e anulação

As regras para revogação e anulação estão vazadas no artigo 49 da seguinte forma:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

O artigo 59, mencionado nos parágrafos 1º e 2º, determina que a declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos. Contudo, a nulidade **não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável**, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

A **anulação da licitação** decorre de ilegalidade, operando efeitos retroativos (ex tunc), pois o ato ilegal não produz consequências jurídicas nem gera direitos ou obrigações entre as partes, podendo ser declarada pela Administração ou pelo Poder Judiciário. Assim, a **anulação do procedimento licitatório** não gera o



dever de indenizar. Entretanto, a **nulidade do contrato** não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado por aquilo que tiver realizado até a data em que for declarada e por eventuais prejuízos regularmente comprovados, desde que o contratado não tenha sido o responsável pelo ato ilegal.²¹

A **revogação**, por sua vez, ocorre por motivos de **conveniência e oportunidade**. Dessa forma, só pode ser declarada exclusivamente pela Administração. São efeitos não retroativos (*ex nunc*), uma vez que a revogação opera sobre atos válidos e eficazes, eis o motivo de obrigar o Poder Público a indenizar o adjudicatário prejudicado.

A Lei restringe os casos em que é possível revogar a licitação, admitindo apenas nas em decorrência de **atos supervenientes (atos novos) devidamente comprovados, pertinente e suficiente para justificar a revogação** (art. 49, *caput*).

Com efeito, tanto a anulação quanto a revogação devem ser **devidamente justificadas**, demonstrando a ocorrência do motivo e a lisura do Poder Público.

É importante destacar que a anulação poder ser total ou parcial, enquanto não é possível revogar um simples ato do procedimento, como o julgamento. Dessa forma, ou se revoga todo o procedimento licitatório, ou não se revoga nada²². Ademais, uma vez celebrado o contrato, não será mais possível revogar o procedimento licitatório, mas apenas anulá-lo em caso de ilegalidade.

Por fim, a Lei assegura o contraditório e a ampla defesa no caso de revogação ou anulação. Porém, para se oportunizar o contraditório e a ampla defesa é imprescindível que haja um direito tutelado, o que só se constitui a partir da homologação e adjudicação. Dessa forma, **caso ainda não se tenha homologado e adjudicado a licitação, não se faz necessário oportunizar o contraditório e a ampla defesa para anular ou revogar o procedimento**.



FCC – TST/2017) Suponha que um órgão integrante da Administração direta tenha instaurado um procedimento licitatório para a reforma e modernização de seu edifício sede. Ocorre que, no curso do certame, sobreveio decisão governamental de realocação de diversos órgãos no referido edifício, o que demandaria total alteração do layout e a construção de mais um andar de garagem subterrânea. De acordo com as disposições da Lei nº 8.666/93, o órgão responsável pela licitação em curso poderá revogar o certame, por despacho motivado, comprovada a superveniência de razões de interesse público.

Comentários: na forma do art. 49 da Lei, a autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por

²¹ Barchet, 2008, p. 441; Art. 59, § Único, Lei 8.666/1993.

²² Meirelles, 2013, p. 339.



ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Assim, no caso do enunciado, o procedimento pode ser revogado, de forma motivada.

Gabarito: correto.

2 QUESTÕES PARA FIXAÇÃO



1. (Cebraspe – MPC PA/2019) Em licitação de compra de cartuchos de impressão, é necessário definir a marca e o modelo para garantir o princípio da padronização. Nesse caso, o procedimento adequado é adotar, quanto à modalidade e ao tipo de licitação, respectivamente

- a) convite; e menor preço.
- b) concorrência; e técnica e preço.
- c) pregão; e menor preço.
- d) convite; e técnica e preço.
- e) pregão; e técnica e preço.

Comentário:

Cartuchos de tinta são considerados **bens e serviços comuns**, que podem ser adquiridos através do **pregão** (Lei nº 10.520/02). Para julgamento e classificação das propostas, nessa modalidade, será adotado o critério de **menor preço**.

Assim, a modalidade e o tipo de licitação a serem empregados são, respectivamente, o pregão e o menor preço.

Bom, talvez você esteja se pergunte sobre a **indicação de marca**. Em regra, é vedada a indicação de marca. No entanto, a doutrina e a jurisprudência do TCU entendem que é possível definir a marca em três hipóteses (todas dependem de justificativa):

- i) em virtude do princípio da padronização (L8666, art. 15, I);
- ii) quando apenas uma marca ou modelo atender às necessidades da administração;
- iii) para fins de descrição do objeto, hipótese em que a indicação será acompanhada de expressões como “ou similar” ou “de melhor qualidade”.



Ahh, professor... mas se houve indicação de marca, como haveria uma licitação? Oras, algumas marcas ou modelos são fornecidas por diversas empresas. Nesse caso, ainda que seja indicada a marca, a realização de procedimento competitivo será cabível.

Gabarito: alternativa C.

2. (Cebraspe – MPC PA/2019) O setor de engenharia civil de determinado órgão público solicitou a aquisição de *software* de cálculo estrutural, desenvolvido por empresa que é também fornecedora e distribuidora exclusiva do produto. Na documentação apresentada por aquele setor, ficaram evidenciadas a singularidade da aquisição e a comprovação do fornecimento exclusivo do produto.

Nesse caso, conforme a legislação vigente de licitação pública, a forma adequada de adquirir o software é por meio da adoção de

- a) inexigibilidade de licitação.
- b) dispensa de licitação.
- c) licitação pelo critério técnica e preço.
- d) licitação pelo critério menor preço.
- e) licitação pela modalidade pregão.

Comentário:

Vejam que, no caso, temos uma empresa que é fornecedora e distribuidora **exclusiva do produto**. Sabemos que, nesses casos, a Lei nº 8.666/93 considera a **licitação inexigível**, na forma do art. 25, I:

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: I – para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser **fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo**, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.*

Nosso gabarito é a alternativa A, portanto.

Gabarito: alternativa A.

3. (Cebraspe – MPC PA/2019) Órgão da administração pública necessita adquirir os seguintes itens:

I componentes, de origem estrangeira, necessários à manutenção de equipamento ainda dentro do período de garantia técnica;

II equipamento fornecido por representante comercial exclusivo.

O órgão pretende usufruir da garantia do equipamento a que se destina o item I e, para isso, deve adquirir os referidos componentes junto ao fornecedor original do equipamento.

No caso do item II, a condição de exclusividade do seu fornecedor está devidamente atestada nos termos da legislação vigente.



A partir dessas informações, é correto afirmar que

- a) tanto a aquisição do item I quanto a do item II são hipóteses de dispensa de licitação.
- b) a aquisição do item I é hipótese de licitação inexigível, e a aquisição do item II é hipótese de dispensa de licitação.
- c) tanto a aquisição do item I quanto a do item II são hipóteses de licitação inexigível.
- d) a aquisição do item I é hipótese de dispensa de licitação, e a aquisição do item II é hipótese de licitação inexigível.
- e) tanto a aquisição do item I quanto a do item II são hipóteses de licitação na modalidade de concorrência.

Comentário:

Quanto ao item I, temos uma hipótese de licitação dispensável, prevista no art. 24, XVII:

*Art. 24. É **dispensável** a licitação: XVII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;*

Já quanto ao item II, a licitação é inexigível, conforme art. 25, I:

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: I – para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser **fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo**, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.*

Portanto, temos, respectivamente, um caso de dispensa e um de inexigibilidade.

Gabarito: alternativa D.

4. (Cebraspe – MPC PA/2019) Os itens a seguir apresentam definições de modalidades de licitação.

I Modalidade de licitação entre quaisquer interessados que comprovem, na fase inicial de habilitação preliminar, possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.

II Modalidade de licitação entre interessados que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

Os itens I e II referem-se, respectivamente, às modalidades de

- a) concorrência e convite.
- b) convite e pregão.
- c) concorrência e tomada de preços.
- d) tomada de preços e pregão.



e) tomada de preços e concorrência.

Comentário:

O item I corresponde ao conceito legal de **concorrência**, conforme art. 22, §1º, vejamos:

*§ 1º **Concorrência** é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.*

Já o item II, corresponde ao conceito legal de **tomada de preços**, em conformidade com o art. 22, §2º:

*§ 2º **Tomada de preços** é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.*

Logo, estamos falando da concorrência e da tomada de preços, respectivamente.

Gabarito: alternativa C.

5. (Cebbraspe – MPC PA/2019) Se o orçamento estimado para a construção de uma unidade prisional federal de segurança máxima for de R\$ 1,5 milhão, então, conforme a Lei n.º 8.666/1993, nesse caso, a licitação será

- a) inexigível.
- b) exigível e a modalidade é a tomada de preços.
- c) exigível e a modalidade é o convite.
- d) exigível e a modalidade é o pregão eletrônico.
- e) exigível e a modalidade é o concurso.

Comentário:

Para começar, note que não há, entre as alternativas, a opção de “dispensa de licitação”. Alguns alunos poderiam questionar se não seria aplicável a hipótese do art. 24, XXXV, que prevê que a licitação é dispensável: “para a construção, a ampliação, a reforma e o aprimoramento de estabelecimentos penais, desde que configurada situação de grave e iminente risco à segurança pública”. Porém, essa hipótese depende do preenchimento de todos os requisitos, sendo imprescindível que se trate de “situação de grave e iminente risco à segurança pública”. Assim, se a assertiva não mencionou esse requisito, logo não cabe dispensa de licitação.

Superada a parte inicial, vamos analisar as alternativas:

- a) a licitação será inexigível quando houver **inviabilidade de competição** (art. 25), o que não é o caso – ERRADA;



b) para realização de obras, a regra é a realização de licitação. Com esse valor, a administração pode lançar mão da modalidade **tomada de preços**, que é cabível para as licitações de obras e serviços de engenharia com valor estimado de até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais). Até poderíamos “polemizar” dizendo que a questão pede para julgar “conforme a Lei nº 8.666/1993”. Nesse caso, ainda que fosse para seguir o valor expresso na Lei de Licitações, caberia a tomada de preços, pois é pode ser adotada “até” (inclusive) o valor de R\$ 1,5 milhão. Aqui também poderia se utilizar a concorrência, mas veja que a questão nem traz essa opção – CORRETA;

c) o convite pode ser utilizado para obras e serviços de engenharia com valor estimado em até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), abaixo do valor do enunciado, portanto – ERRADA;

d) o pregão independe de valor, mas seu objeto é a aquisição de bens e serviços comuns, não sendo possível sua utilização para obras – ERRADA;

e) o concurso é modalidade utilizada para seleção de trabalhos técnicos, científicos ou artísticos, e não para realização de obras – ERRADA.

Gabarito: alternativa B.

6. (Cebraspe – TCE RO/2019) No ordenamento jurídico brasileiro, a regra geral é a realização de procedimento licitatório. Há casos em que a própria Lei n.º 8.666/1993 dispensa a licitação; em outros, a norma faculta ao administrador público afastar discricionariamente o certame licitatório; por fim, há outros casos ainda em que a própria competição se mostra inviável. Assinale a opção correspondente à hipótese de licitação dispensada pela própria lei de regência.

a) contratação de profissional de setor artístico, por meio de empresário exclusivo, consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública

b) contratação da coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por catadores de materiais recicláveis

c) aquisição de obra de arte, de autenticidade certificada e compatível às finalidades do órgão ou entidade

d) alienação gratuita de bem imóvel de uso comercial de âmbito local com área de 200 m² e inserido no âmbito de programa de regularização fundiária de interesse social desenvolvido por órgão da administração pública

e) ausência de interessados à licitação anterior que, justificadamente, não possa ser repetida sem que haja prejuízo para a administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas

Comentário:

a) essa é hipótese de **inexigibilidade**, prevista no art. 25, III – ERRADA;

b) nesse caso, a licitação é **dispensável** (art. 24, XXVII), o que significa que realizar ou não a licitação entra na escolha **discricionária** do administrador – ERRADA;

c) também temos aqui um caso de **licitação dispensável** (art. 24, XV) – ERRADA;



d) nesses casos, a **licitação é dispensada**, que corresponde a uma decisão é **vinculada**, isto é, a autoridade terá que dispensar. As situações estão enumeradas em rol taxativo constante do art. 17 da Lei, dentre as quais temos a alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis de uso comercial de âmbito local com área de até 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) e inseridos no âmbito de programas de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública (art. 17, I, 'h'). Como a área mencionada na questão é de 200 m², a hipótese se enquadra na exigência legal, que prevê um limite de “até” 250 m² – CORRETA;

e) a licitação é dispensável (art. 34, V) quando deserta, ou seja, quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas – ERRADA.

Gabarito: alternativa D.

7. (Cebraspe – MPC PA/2019) Em uma licitação, o ato de adjudicação

a) ocorre quando a autoridade gestora verifica se o processo licitatório ocorreu de acordo com a lei e com o edital.

b) consiste em verificar se o produto oferecido pelos licitantes está de acordo com o que é indicado no edital, momento em que é gerada uma classificação com as melhores condições em primeiro lugar.

c) consiste na entrega do objeto da licitação ao vencedor do certame.

d) consiste na validação das condições fiscais, econômicas, técnicas e trabalhistas dos licitantes.

e) ocorre quando a área jurídica da organização autoriza a publicação do edital licitatório.

Comentário:

a) nesses casos, temos a **homologação**, que é o momento em que a administração aprova o certame, atestando a inexistência de vícios de legalidade – ERRADA;

b) isso ocorre na fase de julgamento e classificação das propostas – ERRADA;

c) a adjudicação é o ato pelo qual a administração, pela mesma autoridade competente para homologar, atribui ao vencedor o objeto da licitação para subsequente celebração do contrato. O termo “entrega”, nesse caso, significa que a administração atribui o “item” da licitação ao seu vencedor – CORRETA;

d) esses são requisitos previstos na Lei de Licitações para a **habilitação** dos licitantes – ERRADA;

e) essa etapa ocorre na fase interna da licitação, antes mesmo da publicação do edital, quando o setor jurídico “aprova” a minuta do edital. Trata-se, então, da emissão do **parecer jurídico** – ERRADA.

Gabarito: alternativa C.

8. (Cebraspe – MPC PA/2019) A revogação de licitação

a) é o desfazimento dos efeitos de uma licitação, por razão de interesse público que decorra de fato superveniente.



- b) pode ser realizada em qualquer fase e a qualquer tempo, antes da assinatura do contrato e por se basear em ilegalidade no seu procedimento, desde que a administração ou o judiciário verifique e indique a infringência à lei ou ao edital.
- c) refere-se a procedimento licitatório ocasionado por motivo de ilegalidade que gera obrigação de indenizar a fazenda nacional.
- d) é um ato licitatório que exonera a administração pública do dever de indenizar o contratado por prejuízos regularmente comprovados e, especialmente, pelo que ele houver executado até a data em que a revogação for declarada.
- e) pode ser aplicada durante a execução do contrato, após devidamente comprovado o motivo da ilegalidade verificada e indicada pela administração pública ou pelo Poder Judiciário.

Comentário:

- a) a revogação pode ocorrer por razões de **interesse público** decorrente de **fato superveniente** devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta (art. 49) – CORRETA;
- b) na revogação, não há ilegalidade. Havendo ilegalidade, o procedimento será **anulado**. Além disso, essa medida (a revogação) não pode ser adotada pelo Judiciário – ERRADA;
- c) a revogação não ocorre por ilegalidade – ERRADA;
- d) se houver um **prejuízo regularmente comprovado**, então a administração terá que indenizá-lo. Mas que fique claro: terá que existir a comprovação do prejuízo. Todavia, não é tão comum de isso ocorrer, uma vez que a revogação ocorre ainda na licitação, enquanto não houver contrato. Dessa forma, não há que se falar em indenizar: o que “houver executado”, pois nada terá sido executado se for o caso de revogação (já que ainda não há contrato – ERRADA;
- e) mais uma vez, quando acontecer alguma ilegalidade, teremos a anulação do procedimento, e não a revogação – ERRADA.

Gabarito: alternativa A.

9. (Cebraspe – MPC PA/2019) Assinale a opção que indica a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atendam a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

- a) concorrência
- b) convite
- c) concurso
- d) tomada de preço
- e) leilão

Comentário:



Vamos aproveitar para revisar o conceito legal das modalidades, descritos nos parágrafos do art. 22:

a) **concorrência** é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto – ERRADA;

b) **convite** é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas – ERRADA;

c) **concurso** é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores, conforme critérios constantes de edital publicado na imprensa oficial com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias – ERRADA;

d) **tomada de preços** é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação – CORRETA;

e) **leilão** é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis prevista no art. 19 (adquiridos por procedimento judicial ou dação em pagamento), a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação – ERRADA.

Gabarito: alternativa D.

10. (Cebbraspe – MPC PA/2019) As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da administração pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, todavia a lei de licitações estabelece situações de contratação direta. Para estas situações, as possibilidades são:

- a) licitação dispensada, licitação dispensável e inexigibilidade de licitação.
- b) convite e concurso.
- c) licitação direta, licitação dispensável e autorização de fornecimento.
- d) contratação direta e concurso.
- e) concurso e doação.

Comentário:

Em alguns casos, a própria lei autoriza / determina a não realização do procedimento licitatório. São eles: os casos de licitação dispensada (art. 17 - rol taxativo); de licitação dispensável (art. 24 - rol taxativo) e de inexigibilidade (art. 25 - rol exemplificativo).

Gabarito: alternativa A.



11. (Cebraspe – MPC PA/2019) No dossiê de contratação de materiais de consumo para determinado órgão público, constatou-se uma relação de fornecedores cadastrados para os quais foi encaminhado e-mail que continha consulta dos preços a serem praticados em relação à contratação, que se restringirá a um desses fornecedores.

Nesse caso, a modalidade de licitação praticada é denominada

- a) concorrência.
- b) convite.
- c) leilão.
- d) concurso.
- e) tomada de preços.

Comentário:

A situação do enunciado, em si, parece bem estranha. A forma como o avaliador elaborou o enunciado pode parecer que essa “consulta dos preços” seria a própria licitação. Na verdade, a consulta de preços (ou orçamento) não se confunde com a licitação em si. Até porque a licitação depende de edital, prazos e uma formalidade maior.

No entanto, isso, em si, não prejudica a avaliação da questão. Fazendo uma leitura atenta, percebemos que o enunciado fala em "fornecedores cadastrados".

Nesse caso, a administração pode lançar mão da modalidade tomada de preços, aplicável "entre interessados **devidamente cadastrados** ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação (art. 22, §2º, Lei 8.666/1993)".

Gabarito: alternativa E.

12. (Cebraspe – MPC PA/2019) Com base na Lei de Licitações e Contratos (Lei n.º 8.666/1993), assinale a opção que indica a modalidade de licitação utilizada para a venda de bens móveis inservíveis para a administração a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação.

- a) leilão
- b) tomada de preços
- c) convite
- d) concorrência
- e) concurso

Comentário:

O **leilão** é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens



imóveis cuja origem tenha derivado de procedimento judicial ou de dação em pagamento (vide art. 19 da Lei de Licitações), a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação (art. 22, § 5º).

Gabarito: alternativa A.

13. (Cebraspe – PGM Campo Grande - MS/2019) O princípio do julgamento objetivo visa afastar o caráter discricionário quando da escolha de propostas em processo licitatório, obrigando os julgadores a se ater aos critérios prefixados pela administração pública, o que reduz e delimita a margem de valoração subjetiva no certame.

Comentário:

O **julgamento objetivo** é um dos princípios previstos no art. 3º da Lei nº 8.666/93. Decorre do princípio da legalidade e estabelece que o julgamento das propostas há de ser feito de acordo com **critérios objetivos**, devidamente fixados no edital. O princípio também impede que sejam utilizados critérios de julgamento “reservados”, “sigilosos” ou “pessoais”. Isso, de fato, afasta o caráter discricionário na escolha das propostas, reduzindo e delimitando a margem de subjetividade no procedimento licitatório.

Gabarito: correto.

14. (Cebraspe – PGM Campo Grande - MS/2019) Após processo licitatório na modalidade de concorrência, determinada empresa foi contratada para reformar imóvel pertencente à administração pública; por enfrentar, no entanto, graves problemas financeiros, essa empresa deixou de realizar 30% da obra licitada, o que equivale a uma monta de R\$ 250.000. Por isso, a administração pública pretende contratar outra empresa para finalizar a obra remanescente.

Considerando essa situação hipotética, julgue o próximo item.

A situação narrada caracteriza hipótese legal de dispensa de licitação para a contratação de remanescente de obra, caso em que deve ser atendida a ordem de classificação da licitação anterior e devem ser aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor.

Comentário:

No caso narrado, restou um “pedaço” da obra para ser feito. Nesses casos de contratação para realizar o **remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual**, a Lei de Licitações autoriza a dispensa de licitação (licitação dispensável, art. 24, XI), desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.

Assim, a administração (se optar pela dispensa) convocará a empresa classificada em segundo lugar, mas pelo valor da oferta da primeira colocada (que teve o contrato rescindido). Se a segunda colocar não concordar, a administração convocará a terceira colocada, também nas condições da proposta da primeira colocada. E assim sucessivamente, até “fechar” o contrato.

Gabarito: correto.



15. (Cebraspe – CGE CE/2019) Conforme a Lei n.º 8.666/1993, a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação, é

- a) a concorrência.
- b) a tomada de preços.
- c) o convite.
- d) o leilão.
- e) o pregão.

Comentário:

Como vamos encontrar várias questões meramente conceituais sobre as modalidades de licitação, vamos nos limitar a passar o conceito do “gabarito” da questão: a **tomada de preços** é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação (art. 22, § 2º).

Gabarito: alternativa B.

16. (Cebraspe – TJ SC/2019) Um bem imóvel, que foi adquirido pela administração pública em decorrência de procedimento judicial, deverá ser alienado. Nessa situação, à luz da Lei n.º 8.666/1993, as modalidades de licitação que podem ser adotadas pela administração pública para alienação do referido bem são

- a) concorrência e leilão.
- b) concorrência e convite.
- c) leilão e pregão.
- d) convite e tomada de preço.
- e) tomada de preço e pregão.

Comentário:

Na Lei de Licitações, as modalidades possíveis para se alienar bens são a **concorrência** e o **leilão**. No caso de **bens imóveis**, a regra é adotar a concorrência, independentemente do valor.

No entanto, o art. 19 da Lei de Licitações dispõe que:

Art. 19. Os bens imóveis da Administração Pública, cuja aquisição haja derivado de procedimentos judiciais ou de dação em pagamento, poderão ser alienados por ato da autoridade competente, observadas as seguintes regras:

I - avaliação dos bens alienáveis;



II - comprovação da necessidade ou utilidade da alienação;

III - adoção do procedimento licitatório, sob a modalidade de concorrência ou leilão.

No caso da questão, portanto, será cabível tanto a concorrência como o leilão.

Gabarito: alternativa A.

17. (Cebraspe – PGE PE/2019) Para a promoção de atividades de natureza artística, técnica ou científica, a modalidade licitatória apropriada é o convite.

Comentário:

Nesses casos, a modalidade adequada é o **concurso** (art. 22, §4º), que é utilizado entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores.

O **convite** (art. 22, §3º), por outro lado, é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

Gabarito: errado.

18. (Cebraspe – PGE PE/2019) A contratação direta por notória especialização é caso especial de inexigibilidade de licitação.

Comentário:

Para existir a possibilidade de contratação por inexigibilidade, além de ser um **serviço técnico**, deverá ser de **natureza singular** e terá que ser prestado por empresa de **notória especialização**, nos termos do art. 25, II e § 1º, da Lei 8.666/93. A questão poderia ter apresentado os demais requisitos (serviço técnico e natureza singular). Porém, é aquele tipo de questão mais “conceitual”, que trabalha um conceito geral: existe uma hipótese de inexigibilidade ligada à notória especialização. Enfim, não é uma questão “perfeita”, mas pode aparecer assim em prova.

Gabarito: correto.

19. (Cebraspe – PGE PE/2019) Um órgão público pretende realizar processo licitatório para a construção de um posto de saúde comunitário, orçado em R\$ 350.000. O prazo de execução da obra será de 13 meses.

Tendo como referência esse caso hipotético, julgue o item a seguir, considerando a legislação aplicável à contratação de obras e serviços de engenharia.

A modalidade licitatória convite poderá ser utilizada nesse certame licitatório.



Comentário:

A modalidade **convite** é aplicável para obras e serviços de engenharia com valor estimado em **até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais)**. Então, no caso, não poderia ser utilizado o convite, já que o valor é de R\$ 350 mil, mas caberia a utilização da **tomada de preços ou da concorrência**.

Gabarito: errado.

20. (Cebraspe – PGE PE/2019) Um órgão público pretende realizar processo licitatório para a construção de um posto de saúde comunitário, orçado em R\$ 350.000. O prazo de execução da obra será de 13 meses.

Tendo como referência esse caso hipotético, julgue o item a seguir, considerando a legislação aplicável à contratação de obras e serviços de engenharia.

A legislação lista hipóteses de execução de obras e serviços para os quais é dispensada a realização de licitação em razão da natureza da obra que se pretende executar, como é o caso dos postos de saúde.

Comentário:

A questão faz uma “pegadinha”. O art. 24 enumera uma lista taxativa de hipóteses de dispensa de licitação, envolvendo diversos fundamentos, como o baixo valor, a emergência, etc. Porém, não existe uma lista taxativa de “obras” que podem ser contratadas por dispensa. Até vamos encontrar algumas obras que podem ser dispensadas, como uma obra de baixo valor, o remanescente de uma obra, etc. Mas não há uma “lista” de casos, como os postos de saúde, que são dispensados pela sua simples natureza.

Gabarito: errado.

21. (Cebraspe – PGE PE/2019) Configura hipótese de dispensa de licitação a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou por intermédio de empresário exclusivo, desde que o profissional seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Comentário:

Nesse caso, a administração realmente não precisa licitar, mas porque essa é uma **hipótese de inexigibilidade** (art. 25, III), e não de licitação dispensável ou dispensada. As dispensas de licitação se subdividem em **dispensada** (art. 17 – quando a administração não poderá licitar); e **dispensável** (art. 24 – quando a administração poderá contratar diretamente ou licitar, discricionariamente). Tais situações não se confundem com a inexigibilidade, que tem fundamento na inviabilidade de competição.

Gabarito: errado.

22. (Cebraspe – SEFAZ RS/2019) Um estado da Federação criou uma premiação como forma de reconhecimento pelos serviços prestados por agentes públicos de diversos órgãos. Assim, o estado contratou um artista plástico amplamente consagrado pela crítica especializada para elaborar os troféus e as medalhas, hipótese que configura



- a) inexigibilidade de licitação.
- b) dispensa de licitação.
- c) leilão.
- d) concorrência.
- e) tomada de preço.

Comentário:

A contratação de profissional de **qualquer setor artístico**, como um artista plástico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, configura hipótese de **inexigibilidade de licitação**, prevista no art. 25, III.

No caso da questão, não caberia dispensa porque o enunciado não trouxe condições para esse tipo de contratação direta. Ademais, como não estamos tratando de uma alienação, também não caberia o leilão. Por fim, também não é o caso da concorrência e da tomada de preços, pois a questão indicou a necessidade de contratar “um artista” específico, motivo pelo qual a competição seria inviável.

Gabarito: alternativa A.

23. (Cebraspe – TJ BA/2019) Um município deseja realizar obra de construção de uma ponte. Embora pequena, a obra é complexa, sem especificação usual, dada a peculiaridade do terreno, e está orçada em cerca de R\$ 1,6 milhão.

Nessa situação hipotética, o gestor poderá escolher, para a contratação, a licitação na modalidade

- a) convite.
- b) concorrência.
- c) pregão.
- d) leilão.
- e) concurso.

Comentário:

Em tese, baseada no valor, a administração poderia lançar mão das modalidades tomada de preços (até R\$ 3,3 milhões) ou concorrência (acima de R\$ 3,3 milhões). Mas não há a opção "tomada de preços" nas alternativas. Então, nesse caso, pode ser utilizada a concorrência, que é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.

O convite (letra A) é eliminado em razão do valor. O pregão não pode ser adotado, pois essa modalidade não serve para obras. Além disso, o leilão serve para alienação de bens e o concurso para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico. Nesse caso, eliminamos também as letras C, D e E.

Gabarito: alternativa B.



24. (Cebraspe – Polícia Federal/2018) No concurso – modalidade licitatória de caráter intelectual –, o julgamento técnico é relativamente subjetivo, mas não arbitrário.

Comentário:

No concurso, não se aplicam os tipos de licitação, justamente porque o julgamento é relativamente subjetivo. Nessa linha, o concurso serve para a escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, marcados pela característica da intelectualidade. Com isso, o julgamento é, de certa forma, subjetivo. Todavia, não se pode confundir a subjetividade decorrente dos diferentes pontos de vista sobre o trabalho realizado com a arbitrariedade fruto de um direcionamento da licitação. Logo, o item está certíssimo.

Gabarito: correto.

25. (Cebraspe – Polícia Federal/2018) A concorrência, a tomada de preços e o convite são modalidades de licitação caracterizadas pelo objetivo de contratação de obras, serviços e fornecimento, sendo, por isso, possível combinar os elementos dessas modalidades para constituir uma nova modalidade licitatória.

Comentário:

A Lei de Licitações **veda** a criação de novas modalidades ou a combinação das já existentes (art. 22, § 8º).

Gabarito: errado.

26. (Cebraspe – EMAP/2018) Na modalidade convite, o certame deverá ser repetido caso não haja, no mínimo, três propostas, em razão de limitações de mercado ou manifesto desinteresse dos convidados, se ausente a justificativa fundamentada dessas circunstâncias no processo.

Comentário:

Isso mesmo. Na hipótese de realizar-se a licitação na modalidade convite, e, por limitações do mercado ou manifesto desinteresse dos convidados, for impossível a obtenção do número mínimo de licitantes exigidos (escolhidos e convidados em número mínimo de três pela unidade administrativa), essas circunstâncias deverão ser devidamente justificadas no processo, sob pena de repetição do convite (art. 22, § 7º). Se, por outro lado, não houver a justificativa, o certame terá que ser repetido.

Gabarito: correto.

27. (Cebraspe – EMAP/2018) É vedada a criação de modalidades de licitação não expressamente previstas na Lei n.º 8.666/1993, sendo permitida, no entanto, a combinação entre as modalidades constantes da referida lei.

Comentário:



É **vedada** a criação de outras modalidades de licitação ou a **combinação** daquelas definidas na Lei 8.666/93, conforme expressa previsão normativa do referido texto legal (art. 22, § 8º). Vale lembrar, no entanto, que este comando destina-se ao legislador de normas específicas e ao administrador público. Nada impede, porém, que o legislador de normas gerais crie novas modalidades. A Lei 10.520/02²³ é um exemplo disso, pois instituiu o pregão para toda a Administração Pública.

Gabarito: errado.

28. (Cebraspe – EMAP/2018) Bens imóveis da administração pública adquiridos em função de procedimentos judiciais ou de dação em pagamento poderão, por ato da autoridade competente, ser alienados mediante procedimento licitatório na modalidade leilão.

Comentário:

Em regra, a alienação de bens imóveis depende de concorrência. No entanto, os bens imóveis da Administração Pública, cuja aquisição haja derivado de **procedimentos judiciais** ou de **dação em pagamento**, poderão ser alienados por ato da autoridade competente, observadas algumas regras, sejam elas: (i) avaliação dos bens alienáveis; (ii) comprovação da necessidade ou utilidade da alienação; e (iii) adoção do procedimento licitatório, sob a modalidade de **concorrência** ou **leilão** (art. 19). Portanto, justamente no caso abordado na questão, também é cabível o leilão.

Gabarito: correto.

29. (Cebraspe – TJ CE/2018) A modalidade licitatória restrita aos interessados devidamente cadastrados ou que atendam a todas as condições exigidas no cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas é denominada

- a) convite.
- b) tomada de preços.
- c) concorrência.
- d) pregão.
- e) registro de preços.

Comentário:

a) **convite** é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas (art. 22, § 3º) – ERRADA;

²³ A rigor, o pregão não foi criado pela Lei 10.520/02, pois a modalidade foi instituída anteriormente na Lei da Anatel e, mais para frente, foi disciplinada na MP 2.026/2000. Apenas em 2002 a situação foi “regularizada”, com a promulgação da Lei 10.520/02.



b) a **tomada de preços** é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação (art. 22, § 2º). Logo, o enunciado corresponde justamente ao conceito da tomada de preços – CORRETA;

c) a **concorrência** é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto (art. 22, § 1º) – ERRADA;

d) o **pregão** é uma modalidade de licitação do tipo menor preço, para aquisição de bens e de serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado, e a disputa é feita por propostas e lances sucessivos, em sessão pública, presencial ou eletrônica (previsão na Lei 10.520/02) – ERRADA;

e) o **registro de preço** (SRP) não é uma modalidade de licitação, ele é um sistema de compras no setor público. O SRP consiste em um conjunto de procedimentos para registro formal de preços de produtos, ou de prestação de serviços, para contratações futuras – ERRADA.

Gabarito: alternativa B.

30. (Cebraspe – EMAP/2018) Modalidade de licitação corresponde ao procedimento utilizado para conduzir o certame; tipo de licitação é o critério de julgamento que será utilizado para selecionar a proposta mais vantajosa para a administração.

Comentário:

Entendemos por modalidade de licitação as formas em que o **procedimento** de seleção se apresenta, ou seja, é o procedimento, o caminho a ser percorrido. A Lei 8.666/1993 estabelece as seguintes modalidades de licitação: **concorrência, tomada de preços, convite, concurso; e leilão** (art. 22). Além dessas, a Lei 10.520/2002 instituiu a modalidade de licitação chamada **pregão**.

O tipo de licitação, por sua vez, trata do **critério de julgamento** adotado, ou seja, do parâmetro para que se obtenha o melhor julgamento, buscando definir a proposta mais vantajosa para a Administração. São tipos de licitação: **menor preço, melhor técnica, técnica e a maior lance ou oferta** (art. 45, § 1º).

Gabarito: correto.

31. (Cebraspe – EMAP/2018) Entre as hipóteses de inexigibilidade de licitação inclui-se a contratação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal de natureza singular com empresa de notória especialização.

Comentário:

A Lei 8.666/93 estabelece que será inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, para a contratação de **serviços técnicos**, de **natureza singular**, com profissionais ou empresas de **notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação (art. 53, II). Ainda, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados aqueles enumerados no art. 13, entre eles os trabalhos relativos a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal (art. 13, VI).



Gabarito: correto.

32. (Cebraspe – EMAP/2018) É dispensável a licitação na hipótese de contratação, por empresa pública, de compras ou de obras e serviços de engenharia se o valor estimado não ultrapassar 20% do limite estabelecido na Lei n.º 8.666/1993, podendo-se, nesse caso, optar pela modalidade convite.

Comentário:

Em regra, o limite de dispensa de licitação é de 10% do valor da modalidade convite. No entanto, o limite será de 20% para as contratações realizadas pelos consórcios públicos, sociedade de economia mista, **empresa pública** e por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas (art. 24, § 1º). Por esse motivo, o item está certo.

Contudo, a questão merece umas ressalvas. Primeiro porque as empresas públicas, em regra, não se submetem mais à Lei 8.666/1993. Atualmente, as empresas estatais submetem-se à Lei 13.303/2016, que prevê valores específicos para dispensa por baixo valor (R\$ 100 mil para obras e serviços de engenharia e R\$ 50 mil para compras e demais serviços). Além disso, a questão mencionou “20% do limite”, mas não esclareceu qual limite. Dá para deduzir do que se trata, mas não foi uma questão bem elaborada.

Gabarito: correto.

33. (Cebraspe – EMAP/2018) Não havendo interessados quando da realização de procedimento licitatório, é permitida a dispensa de licitação se o certame não puder ser repetido sem prejuízo para a administração, situação em que devem ser suprimidas as condições que tiverem impedido tal certame.

Comentário:

Quando não acudirem interessados à licitação já realizada e, justificadamente, essa não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, poderá ser dispensada a licitação, desde que sejam mantidas todas as condições preestabelecidas (art. 24, V). Trata-se da chamada licitação deserta, isto é, a licitação na qual nenhum interesse apareceu para apresentar propostas. No entanto, não é correto afirmar que as situações que tiverem impedido o certame serão suprimidas (todas as condições devem ser mantidas).

Gabarito: errado.

34. (Cebraspe – EMAP/2018) Em razão de rescisão contratual, é permitida a realização de dispensa de licitação para a contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, independentemente da ordem de classificação da licitação anterior, mantidas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor.

Comentário:

Será dispensável a licitação na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, **desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior** e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido (art. 24, XI).



Gabarito: errado.

35. (Cebraspe – EMAP/2018) Dispensa de licitação pressupõe impossibilidade de competição entre potenciais fornecedores; inexigibilidade de licitação é prerrogativa da administração para a escolha do contratado.

Comentário:

A dispensa de licitação ocorre quando, apesar de existir a possibilidade de competição, o legislador tenha autorizado ou determinado que a Administração não realize a licitação. Já a inexigibilidade de licitação ocorre quando há inviabilidade jurídica de competição entre contratantes, quer pela natureza específica do negócio, quer pelos objetivos sociais visados pela Administração. Portanto, houve a inversão dos conceitos.

Gabarito: errado.

36. (Cebraspe – EMAP/2018) Os documentos necessários à habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que haja tal previsão no edital.

Comentário:

Isso mesmo. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial (art. 32). Essa documentação poderá ser substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei de Licitações (art. 32, § 3º).

Gabarito: correto.

37. (Cebraspe – EMAP/2018) Homologação é o ato de atribuir ao vencedor do processo licitatório o objeto licitado, garantindo-lhe preferência na contratação.

Comentário:

Esse é o conceito de **adjudicação**. A homologação, por sua vez, equivale à aprovação do procedimento; ela é precedida do exame dos atos que o integram pela autoridade competente, a qual, se verificar algum vício de ilegalidade, anulará o procedimento ou determinará o seu saneamento (correção), quando possível. Se tudo estiver correto, ocorrerá a homologação. Por fim, vale lembrar que a adjudicação não gera direito à assinatura do contrato, mas uma mera expectativa.

Gabarito: errado.

38. (Cebraspe – EMAP/2018) Conforme o princípio da publicidade, a licitação não pode ser sigilosa, devendo ser públicos todos os atos de seu procedimento, em todas as suas fases, incluído o conteúdo das propostas apresentadas antes da respectiva abertura.



Comentário:

De fato, a licitação **não será sigilosa**, sendo públicos e acessíveis ao público os atos de seu procedimento; todavia, o conteúdo das propostas será sigiloso até a respectiva abertura (art. 3º, § 3º). Essa é justamente a exceção, chamada de **princípio do sigilo das propostas**, que tem o objetivo de assegurar a isonomia entre os licitantes.

Gabarito: errado.

39. (Cebraspe – EMAP/2018) O objetivo da licitação é selecionar, para a administração pública, a proposta de menor valor, em observância ao princípio da isonomia.

Comentário:

Tome cuidado, pois menor valor não é sinônimo de melhor proposta, em que pese haja alguma correlação. Nesse contexto, a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a **seleção da proposta mais vantajosa para a administração** e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos (art. 3º). Em alguns casos, por exemplo, a proposta vencedora não será necessariamente a de menor preço, como no caso de licitação de técnica e preço ou ainda nas aplicações das margens de preferência.

Gabarito: errado.

40. (Cebraspe – EMAP/2018) Em razão do princípio da isonomia, é vedada qualquer diferenciação entre particulares para a contratação com a administração pública.

Comentário:

O princípio da isonomia é um norte do qual a licitação deverá observar. Entretanto, a Lei 8.666/93 comporta algumas exceções a esse princípio, como, por exemplo, quando ocorre o estabelecimento da **margem de preferência** (art. 3º, § 5º) para produtos manufaturados e para serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras (inciso I) e bens e serviços produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação (inciso II).

Gabarito: errado.

41. (Cebraspe – EMAP/2018) A Lei de Licitações e Contratos da administração pública estabelece que a licitação seja processada e julgada em conformidade com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade e da publicidade.

Comentário:



Corretíssimo. Podemos citar como princípios necessários à licitação a legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e os que lhes são correlatos (art. 3º). Você pode usar o seguinte mnemônico: **LIMPI Pro Julgamento Vinculado**.

Gabarito: correto.

42. (Cebraspe – EMAP/2018) Sempre que o valor fixado para a contratação for superior a cem mil reais, o processo de licitação será iniciado somente depois da realização de audiência pública pelo órgão responsável.

Comentário:

Errado, pois a audiência pública será obrigatória nos casos em que o valor estimado para uma licitação ou para um conjunto de licitações simultâneas ou sucessivas for superior a 100 (cem) vezes o limite obrigatório para a adoção da modalidade concorrência. Pelos valores atuais, esse limite será de R\$ 330 milhões de reais (art. 39, c/c art. 23, I, “c”).

Gabarito: errado.

43. (Cebraspe – EMAP/2018) Somente os participantes do processo licitatório podem impugnar o edital de licitação.

Comentário:

Na verdade, qualquer cidadão será parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei 8.666/93. Esse deverá protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da representação ao Tribunal de Contas ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno contra irregularidades (art. 41, § 1º).

Vale lembrar que os licitantes têm assegurado o direito em disposição específica, conforme determina o art. 41, § 2º:

Art. 41. [...] § 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

Gabarito: errado.

44. (Cebraspe – EMAP/2018) O convite é a única modalidade de licitação que dispensa publicação de edital.

Comentário:



Correto, no convite não existe edital, o instrumento convocatório dessa modalidade é denominado de **carta-convite**, que não precisa ser publicada. Em que pese dispensada a publicação, é preciso fixar, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório (art. 22, § 3º). Assim, o item está mesmo certo. Talvez você questione o fato de não ser o edital, mas a carta-convite o nome do instrumento convocatório, mas mesmo assim não é incorreto dizer que se dispensa da publicação do edital (se não é edital, ele realmente não precisa ser publicado, rs).

Gabarito: correto.

45. (Cebbraspe – EMAP/2018) Concorrência, tomada de preços, convite, concurso e leilão são modalidades de licitação, sendo vedada a combinação entre elas ou a criação de outras modalidades.

Comentário:

Como já vimos, essas são as modalidades elencadas no art. 22 da Lei 8.666/93, sendo **vedada** a **criação** de outras **modalidades** de licitação ou a combinação daquelas definidas na Lei, conforme expressa previsão normativa do referido texto legal (art. 22, § 8º).

Gabarito: correto.

46. (Cebbraspe – EMAP/2018) Com relação ao instituto da inexigibilidade de licitação, julgue o item subsequente.

Se comprovado superfaturamento na contratação, o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público serão solidariamente responsabilizados pelos danos causados ao erário.

Comentário:

Segundo a Lei de Licitações, na hipótese de ocorrer **inexigibilidade** de licitação e em qualquer dos casos de **dispensa**, se comprovado superfaturamento, respondem *solidariamente* pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis (art. 25, § 2º). Isso significa que tanto o fornecedor como o agente público podem ser responsabilizados pelo dano integral que eles causaram ao Estado.

Gabarito: correto.

47. (Cebbraspe – EMAP/2018) A Lei n.º 8.666/1993 — Lei de Licitações e Contratos da administração pública — estabelece taxativamente as hipóteses de contratação direta por inexigibilidade.

Comentário:

A previsão de inexigibilidade não é **taxativa**, mas exemplificativa. Por outro lado, os casos de dispensa (dispensada e dispensável) são taxativos. Isso significa que os casos do art. 25 não esgotam todas as situações de inexigibilidade, ou seja, poderemos ter outras, sempre que houver inviabilidade de competição. Por outro lado, os casos de licitação dispensável e dispensada são exclusivamente aqueles enumerados, respectivamente, nos arts. 24 e 17 da Lei de Licitações.



Gabarito: errado.

48. (Cebraspe – EMAP/2018) A lei veda a preferência por marca na hipótese de contratação direta por inexigibilidade em razão de fornecedor exclusivo.

Comentário:

Certo! É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, **vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através** de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes (art. 25, I).

Gabarito: correto.

49. (Cebraspe – EMAP/2018) A realização de licitação internacional por tomada de preços é possível se o órgão responsável pela licitação dispuser de cadastro internacional de fornecedores.

Comentário:

A concorrência é a modalidade de licitação cabível nas **licitações internacionais**, admitindo-se, no entanto, e observados os limites legais, a **tomada de preços, quando o órgão ou entidade dispuser de cadastro internacional de fornecedores** ou o convite, quando não houver fornecedor do bem ou serviço no País (art. 23, § 3º). Não esqueça que, no estilo Cebraspe, a questão incompleta normalmente é certa, salvo se houver um limitador (ex.: “somente”, “apenas”, etc.).

Gabarito: correto.

50. (Cebraspe – EMAP/2018) A concorrência será realizada por comissão permanente ou especial composta de, no mínimo, três membros.

Comentário:

No procedimento da modalidade de licitação de concorrência, a habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral, a sua alteração ou cancelamento, e as propostas serão processadas e julgadas por comissão permanente ou especial de, **no mínimo, três membros**, sendo pelo menos dois deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração responsáveis pela licitação (art. 51).

Gabarito: correto.

51. (Cebraspe – EMAP/2018) A adjudicação do objeto da licitação é ato discricionário da administração pública.

Comentário:



Nesse caso, a Administração estará **vinculada** às condicionantes do edital de licitação. Como já vimos, a Administração **não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada** (art. 41), devendo o julgamento e a classificação das propostas da licitação estar de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital (art. 43, V).

Dessa forma, a adjudicação - ato de atribuir ao vencedor do processo licitatório o objeto licitado, garantindo-lhe preferência na contratação – deverá ser feita ao vencedor da licitação, segundo os critérios do edital, sob pena de ferir o princípio da isonomia. Ademais, a Administração tem que adjudicar para o vencedor, não podendo adjudicar para outro licitante. Ou seja, **não caberá a discricionariedade**. Ainda, constitui crime previsto na Lei, frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação (art. 90).

Gabarito: errado.

52. (Cebraspe – EMAP/2018) Concorrência é a modalidade de licitação cabível no caso de alienação de bem imóvel de propriedade da administração pública, independentemente de seu valor.

Comentário:

A alienação de bens imóveis, em regra, dependerá de licitação na modalidade **concorrência**. Nessa linha, a alienação de bens imóveis depende das seguintes condições (art. 17):

- interesse público devidamente justificado;
- avaliação prévia;
- autorização legislativa para (somente para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais); e
- **licitação na modalidade de concorrência** (ressalvado as hipóteses em que será dispensada).

Gabarito: correto.

53. (Cebraspe – EMAP/2018) A contratação direta por inexigibilidade dispensa a instauração de processo administrativo específico.

Comentário:

As formas de contratação direta são meios mais céleres que se aplicam quando o legislador determina (dispensada) ou autoriza (dispensável) a não realização do certame, ou ainda quando ele simplesmente é inaplicável (inexigibilidade). Contudo, não confunda dispensa / inexigibilidade de licitação com não realização do processo. Toda contratação depende de um processo administrativo, que deverá demonstrar, no que couber (art. 26, parágrafo único): (i) a caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; (ii) a razão da escolha do fornecedor ou executante; e (iii) justificativa do preço; e o documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Gabarito: errado.



54. (Cebraspe – IFF/2018) De acordo com a Lei n.º 8.666/1993 — Lei de Licitações e Contratos —, é dispensável a licitação

- a) nos casos de guerra ou grave perturbação da ordem.
- b) para aquisição, por empresas públicas e autarquias, de bens produzidos por órgãos públicos.
- c) para contratação de profissional de qualquer setor artístico, desde que consagrado pela crítica especializada.
- d) para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor exclusivo.
- e) se, na modalidade convite, não for alcançado o número mínimo legalmente exigido de empresas qualificadas no certame.

Comentário:

- a) corretíssimo! A assertiva é reprodução do art. 24, III, da Lei 8.666/93 – CORRETA;
- b) a licitação será dispensada para a aquisição, por **pessoa jurídica de direito público interno**, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em **data anterior à vigência da Lei de Licitações**, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado. Logo, a situação não se aplica às empresas públicas (art. 24, VIII) – ERRADA;
- c) essa é uma hipótese na qual caberá a inexigibilidade de licitação e não a dispensa (art. 25, III) – ERRADA;
- d) da mesma forma, essa é uma das hipóteses em que a licitação será inexigível (art. 25, I) – ERRADA;
- e) quando, por limitações do mercado ou manifesto desinteresse dos convidados, for impossível a obtenção do número mínimo de licitantes exigidos para a modalidade convite, essas circunstâncias deverão ser devidamente justificadas no processo, sob pena de repetição do convite, ou seja: (i) se houver justificativa, o convite é realizado com menor número de licitantes; (ii) se não houver justificativa, tem que repetir o certa (art. 22, § 7º). Assim, este não é um caso de dispensa – ERRADA.

Gabarito: alternativa A.

55. (Cebraspe – EBSEH/2018) Um edital de licitação foi publicado e, em seguida, foram apresentadas propostas. No entanto, antes da etapa de homologação, o gestor do órgão licitador decidiu não realizar o certame, sob a alegação de que aquele não era o momento oportuno para tal.

Nessa situação hipotética, ao determinar que não realizaria o procedimento licitatório, o gestor deveria ter justificado a medida, elencando os motivos que o levaram a tomar referida decisão.

Comentário:

Em que pese ser um ato discricionário, esse deverá ser **devidamente comprovado**. Segundo a Lei de Licitações, a autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por **razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado**,



pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado (art. 49).

Gabarito: correto.

56. (Cebraspe – EBSEH/2018) Nessa situação hipotética, o gestor agiu equivocadamente, porque a apresentação das propostas é o marco limitador temporal para que a administração pública desista de realizar o certame, ainda que o cancelamento ocorra por motivos de conveniência e oportunidade.

Comentário:

A Lei não impõe qualquer marco limitador, podendo a licitação ser revogada mesmo após a apresentação das propostas. Só não seria possível revogar a licitação se o contrato já tivesse sido assinado (caso em que só caberia a anulação).

Além disso, se a anulação ou revogação ocorrer **após as fases de homologação e adjudicação**, será necessário conceder o contraditório e a ampla defesa para os licitantes (STJ, RMS 23.402/PR).

Gabarito: errado.

57. (Cebraspe – EBSEH/2018) Para realizar aquisições internacionais ou contratações de grande vulto, a modalidade licitatória mais recomendada é a tomada de preços.

Comentário:

A **concorrência** é a modalidade de licitação cabível **nas licitações internacionais** e contratações de grande vulto. Até é possível utilizar a tomada de preços ou o convite para licitações internacionais, mas a Administração terá que observar os limites de valor destas modalidades. Portanto, não seria admissível nas licitações de grande vulto.

Gabarito: errado.

58. (Cebraspe – EBSEH/2018) Para a habilitação nas licitações, serão exigidas dos licitantes, além de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista.

Comentário:

Certo! Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a (art. 27): (I) habilitação jurídica; (II) qualificação técnica; (III) qualificação econômico-financeira; (IV) regularidade fiscal e trabalhista.

Gabarito: correto.



59. (Cebraspe – EBSEH/2018) A contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou por intermédio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, é uma hipótese de inexigibilidade de licitação.

Comentário:

Corretíssimo! A Lei assegura que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para contratação de **profissional de qualquer setor artístico**, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública (art. 25, III).

Gabarito: correto.

60. (Cebraspe – EBSEH/2018) A concorrência pública pressupõe uma fase preliminar denominada habilitação, que habilita os que poderão participar da fase seguinte, a de classificação.

Comentário:

Em linhas gerais, a licitação, na modalidade concorrência, é composta, resumidamente, das seguintes fases:

- **fase interna:** (i) abertura do processo administrativo; (ii) elaboração do edital; (iii) designação da comissão;
- **fase externa:** (i) publicação do edital; (ii) abertura dos envelopes; (iii) habilitação; (iv) julgamento e classificação; (v) homologação e adjudicação.

Na concorrência, há a fase de habilitação (preliminar) em que os licitantes comprovam que atendem aos requisitos exigidos pela Administração. Após a fase de habilitação, os licitantes poderão participar da fase de julgamento e classificação das propostas.

Gabarito: correto.

61. (Cebraspe – EBSEH/2018) Convite é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

Comentário:

Essa são as características da modalidade de licitação denominada “tomada de preços” (art. 22, § 2º). Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas (art. 22, § 3º).

Gabarito: errado.



62. (Cebraspe – EBSEH/2018) É dispensada a licitação, segundo a Lei n.º 8.666/1993, se houver comprometimento da segurança nacional naqueles casos estabelecidos por lei aprovada pelo Congresso Nacional no início no ano legislativo.

Comentário:

A licitação será dispensada quando houver possibilidade de comprometimento da segurança nacional, nos casos estabelecidos em decreto do Presidente da República, ouvido o Conselho de Defesa Nacional (art. 24, IX). Logo, não é por lei aprovada pelo CN.

Gabarito: errado.

63. (Cebraspe – EBSEH/2018) Ao assumir a direção de um hospital público, o novo diretor questionou o motivo de um equipamento de diagnóstico por imagem, importado, utilizado para tratamento de doenças graves, estar parado, visto que havia uma fila de pacientes aguardando para realizar exames nesse aparelho. O responsável pelo setor informou que o aparelho se encontrava parado havia oito meses devido a um defeito causado por sobrecarga na rede elétrica. O diretor, que era o ordenador de despesas, determinou o conserto imediato do equipamento, por dispensa de licitação, cujo valor do serviço fora orçado em vinte mil reais. Na ocasião, um equipamento novo, idêntico ao defeituoso, custava quinhentos mil reais.

Tendo como referência a situação hipotética apresentada, julgue os próximos itens.

A contratação por dispensa de licitação está justificada, no caso em questão, pelo fato de o custo do conserto ser inferior a 10% do valor de aquisição de um equipamento novo.

Comentário:

Essa foi a verdadeira “pegadinha do malandro”. O limite de 10% é sobre o valor do convite e não sobre o valor do bem novo. Pelos valores atuais, a licitação é dispensável para obras e serviços de engenharia de até R\$ 33 mil e para compras e demais serviços de até R\$ 17,6 mil.

Gabarito: errado.

64. (Cebraspe – EBSEH/2018) Devido ao fato de o equipamento defeituoso estar parado há oito meses, a situação não pode ser caracterizada como emergencial para justificar a contratação por dispensa de licitação.

Comentário:

A licitação será dispensável nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente **para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial** ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser **concluídas no prazo máximo de 180 dias consecutivos e ininterruptos**, contados da



ocorrência da emergência ou calamidade, vedada prorrogação dos respectivos contratos (art. 24, IV). Logo, como decorridos mais de 180 dias, não há como considerar a situação emergencial.

Gabarito: correto.

65. (Cebraspe – EBSEH/2018) O conserto de equipamento importado poderia ter sido contratado por inexigibilidade.

Comentário:

Não poderia ser contratado por inexigibilidade, pois não há inviabilidade de competição.

Gabarito: errado.

66. (Cebraspe – EBSEH/2018) Durante a fase de julgamento das propostas no processo licitatório, fere o princípio do julgamento objetivo a adoção de critérios de análise não previstos no edital, mesmo que embasados na experiência da comissão de licitações e com objetivos claros de garantir a proposta mais vantajosa para a administração.

Comentário:

A Lei estabelece que, no julgamento das propostas, a comissão levará em consideração os critérios objetivos **definidos no edital ou convite**, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei (art. 44). Portanto, qualquer julgamento fora do que está previsto no edital não poderá ser adotado.

Gabarito: correto.

67. (Cebraspe – EBSEH/2018) Ressalvadas as exceções legais, a licitação constitui regra constitucional para a contratação de serviços pela administração pública. No caso da contratação de serviços de saúde, a comissão licitatória deverá ser constituída por, no mínimo, cinco membros, sendo um deles servidor permanente do órgão responsável pela licitação, que responderá solidariamente pelos atos praticados no certame.

Comentário:

Em regra, a comissão conterá no mínimo, **três membros**, sendo **pelo menos dois** deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração responsáveis pela licitação (art. 51). Ainda, a responsabilidade **solidária** pelos atos praticados no certame recairá sobre **todos os membros** da comissão de licitação, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão (§ 3º).

Gabarito: errado.



68. (Cebraspe – STJ/2018) O poder público poderá promover treinamento de seus servidores mediante contratação direta, por dispensa de licitação, de profissional de notória especialização de natureza singular.

Comentário:

O treinamento de pessoal é um **serviço técnico profissional** (art. 13, VI). Além disso, a questão menciona que há **natureza singular**, com profissionais ou empresas de **notória especialização**, logo se trata de hipótese de licitação será **inexigível** (art. 25, II) e não dispensável.

Gabarito: errado.

69. (Cebraspe – STJ/2018) A garantia da observância do princípio da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável são objetivos da licitação.

Comentário:

Tranquilo! Essa é a disposição do art. 3º da Lei: a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da **isonomia**, a **seleção da proposta mais vantajosa para a administração** e a **promoção do desenvolvimento nacional sustentável** e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Gabarito: correto.

70. (Cebraspe – STJ/2018) Desde que o serviço seja de natureza singular, a contratação de empresa de notória especialização para realizar a capacitação de servidores públicos poderá ser feita por meio de dispensa de licitação.

Comentário:

É o caso clássico de inexigibilidade. Será inexigível a licitação quando houver **inviabilidade de competição**, em especial para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 da Lei (VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal), de natureza singular, com profissionais ou **empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação (art. 25, II).

Gabarito: errado.

71. (Cebraspe – STJ/2018) O leilão é a modalidade de licitação para a aquisição de bens e serviços comuns, independentemente do valor estimado da contratação. Nessa modalidade, a disputa entre os licitantes é realizada mediante propostas e lances em sessão pública.

Comentário:



A questão caracterizou o **pregão** (Lei 10.520/02). O **leilão** é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis adquiridos por dação em pagamento ou processo judicial, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação.

Gabarito: errado.

72. (Cebraspe – STJ/2018) A legislação permite a contratação direta na hipótese de licitação deserta, se a repetição do processo licitatório for acarretar prejuízo para a administração pública.

Comentário:

Isso mesmo. A licitação será dispensável quando **deserta**, ou seja, **quando não acudirem interessados à licitação anterior**, mas desde que o procedimento não possa ser repetido sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas (art. 24, V).

Gabarito: correto.

Finalizamos por hoje.

Bons estudos.

HERBERT ALMEIDA.

<http://www.estrategiaconcursos.com.br/cursosPorProfessor/herbert-almeida-3314/>



@profherbertalmeida



/profherbertalmeida



/profherbertalmeida



/profherbertalmeida e /controleexterno

Se preferir, basta escanear as figuras abaixo:

Instagram (pelo aplicativo do IG)



Youtube



Telegram



3 QUESTÕES COMENTADAS NA AULA

1. (Cebraspe – MPC PA/2019) Em licitação de compra de cartuchos de impressão, é necessário definir a marca e o modelo para garantir o princípio da padronização. Nesse caso, o procedimento adequado é adotar, quanto à modalidade e ao tipo de licitação, respectivamente

- a) convite; e menor preço.
- b) concorrência; e técnica e preço.
- c) pregão; e menor preço.
- d) convite; e técnica e preço.
- e) pregão; e técnica e preço.

2. (Cebraspe – MPC PA/2019) O setor de engenharia civil de determinado órgão público solicitou a aquisição de *software* de cálculo estrutural, desenvolvido por empresa que é também fornecedora e distribuidora exclusiva do produto. Na documentação apresentada por aquele setor, ficaram evidenciadas a singularidade da aquisição e a comprovação do fornecimento exclusivo do produto.

Nesse caso, conforme a legislação vigente de licitação pública, a forma adequada de adquirir o software é por meio da adoção de

- a) inexigibilidade de licitação.
- b) dispensa de licitação.
- c) licitação pelo critério técnica e preço.
- d) licitação pelo critério menor preço.
- e) licitação pela modalidade pregão.

3. (Cebraspe – MPC PA/2019) Órgão da administração pública necessita adquirir os seguintes itens:

I componentes, de origem estrangeira, necessários à manutenção de equipamento ainda dentro do período de garantia técnica;

II equipamento fornecido por representante comercial exclusivo.

O órgão pretende usufruir da garantia do equipamento a que se destina o item I e, para isso, deve adquirir os referidos componentes junto ao fornecedor original do equipamento.

No caso do item II, a condição de exclusividade do seu fornecedor está devidamente atestada nos termos da legislação vigente.

A partir dessas informações, é correto afirmar que

- a) tanto a aquisição do item I quanto a do item II são hipóteses de dispensa de licitação.
- b) a aquisição do item I é hipótese de licitação inexigível, e a aquisição do item II é hipótese de dispensa de licitação.
- c) tanto a aquisição do item I quanto a do item II são hipóteses de licitação inexigível.



d) a aquisição do item I é hipótese de dispensa de licitação, e a aquisição do item II é hipótese de licitação inexigível.

e) tanto a aquisição do item I quanto a do item II são hipóteses de licitação na modalidade de concorrência.

4. (Cebraspe – MPC PA/2019) Os itens a seguir apresentam definições de modalidades de licitação.

I Modalidade de licitação entre quaisquer interessados que comprovem, na fase inicial de habilitação preliminar, possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.

II Modalidade de licitação entre interessados que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

Os itens I e II referem-se, respectivamente, às modalidades de

a) concorrência e convite.

b) convite e pregão.

c) concorrência e tomada de preços.

d) tomada de preços e pregão.

e) tomada de preços e concorrência.

5. (Cebraspe – MPC PA/2019) Se o orçamento estimado para a construção de uma unidade prisional federal de segurança máxima for de R\$ 1,5 milhão, então, conforme a Lei n.º 8.666/1993, nesse caso, a licitação será

a) inexigível.

b) exigível e a modalidade é a tomada de preços.

c) exigível e a modalidade é o convite.

d) exigível e a modalidade é o pregão eletrônico.

e) exigível e a modalidade é o concurso.

6. (Cebraspe – TCE RO/2019) No ordenamento jurídico brasileiro, a regra geral é a realização de procedimento licitatório. Há casos em que a própria Lei n.º 8.666/1993 dispensa a licitação; em outros, a norma faculta ao administrador público afastar discricionariamente o certame licitatório; por fim, há outros casos ainda em que a própria competição se mostra inviável. Assinale a opção correspondente à hipótese de licitação dispensada pela própria lei de regência.

a) contratação de profissional de setor artístico, por meio de empresário exclusivo, consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública

b) contratação da coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por catadores de materiais recicláveis

c) aquisição de obra de arte, de autenticidade certificada e compatível às finalidades do órgão ou entidade

d) alienação gratuita de bem imóvel de uso comercial de âmbito local com área de 200 m² e inserido no âmbito de programa de regularização fundiária de interesse social desenvolvido por órgão da administração pública



e) ausência de interessados à licitação anterior que, justificadamente, não possa ser repetida sem que haja prejuízo para a administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas

7. (Cebraspe – MPC PA/2019) Em uma licitação, o ato de adjudicação

a) ocorre quando a autoridade gestora verifica se o processo licitatório ocorreu de acordo com a lei e com o edital.

b) consiste em verificar se o produto oferecido pelos licitantes está de acordo com o que é indicado no edital, momento em que é gerada uma classificação com as melhores condições em primeiro lugar.

c) consiste na entrega do objeto da licitação ao vencedor do certame.

d) consiste na validação das condições fiscais, econômicas, técnicas e trabalhistas dos licitantes.

e) ocorre quando a área jurídica da organização autoriza a publicação do edital licitatório.

8. (Cebraspe – MPC PA/2019) A revogação de licitação

a) é o desfazimento dos efeitos de uma licitação, por razão de interesse público que decorra de fato superveniente.

b) pode ser realizada em qualquer fase e a qualquer tempo, antes da assinatura do contrato e por se basear em ilegalidade no seu procedimento, desde que a administração ou o judiciário verifique e indique a infringência à lei ou ao edital.

c) refere-se a procedimento licitatório ocasionado por motivo de ilegalidade que gera obrigação de indenizar a fazenda nacional.

d) é um ato licitatório que exonera a administração pública do dever de indenizar o contratado por prejuízos regularmente comprovados e, especialmente, pelo que ele houver executado até a data em que a revogação for declarada.

e) pode ser aplicada durante a execução do contrato, após devidamente comprovado o motivo da ilegalidade verificada e indicada pela administração pública ou pelo Poder Judiciário.

9. (Cebraspe – MPC PA/2019) Assinale a opção que indica a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atendam a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

a) concorrência

b) convite

c) concurso

d) tomada de preço

e) leilão

10. (Cebraspe – MPC PA/2019) As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da administração pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, todavia a lei de licitações estabelece situações de contratação direta. Para estas situações, as possibilidades são:

a) licitação dispensada, licitação dispensável e inexigibilidade de licitação.



- b) convite e concurso.
- c) licitação direta, licitação dispensável e autorização de fornecimento.
- d) contratação direta e concurso.
- e) concurso e doação.

11. (Cebraspe – MPC PA/2019) No dossiê de contratação de materiais de consumo para determinado órgão público, constatou-se uma relação de fornecedores cadastrados para os quais foi encaminhado e-mail que continha consulta dos preços a serem praticados em relação à contratação, que se restringirá a um desses fornecedores.

Nesse caso, a modalidade de licitação praticada é denominada

- a) concorrência.
- b) convite.
- c) leilão.
- d) concurso.
- e) tomada de preços.

12. (Cebraspe – MPC PA/2019) Com base na Lei de Licitações e Contratos (Lei n.º 8.666/1993), assinale a opção que indica a modalidade de licitação utilizada para a venda de bens móveis inservíveis para a administração a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação.

- a) leilão
- b) tomada de preços
- c) convite
- d) concorrência
- e) concurso

13. (Cebraspe – PGM Campo Grande - MS/2019) O princípio do julgamento objetivo visa afastar o caráter discricionário quando da escolha de propostas em processo licitatório, obrigando os julgadores a se ater aos critérios prefixados pela administração pública, o que reduz e delimita a margem de valoração subjetiva no certame.

14. (Cebraspe – PGM Campo Grande - MS/2019) Após processo licitatório na modalidade de concorrência, determinada empresa foi contratada para reformar imóvel pertencente à administração pública; por enfrentar, no entanto, graves problemas financeiros, essa empresa deixou de realizar 30% da obra licitada, o que equivale a uma monta de R\$ 250.000. Por isso, a administração pública pretende contratar outra empresa para finalizar a obra remanescente.

Considerando essa situação hipotética, julgue o próximo item.

A situação narrada caracteriza hipótese legal de dispensa de licitação para a contratação de remanescente de obra, caso em que deve ser atendida a ordem de classificação da licitação anterior e devem ser aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor.



15. (Cebraspe – CGE CE/2019) Conforme a Lei n.º 8.666/1993, a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação, é

- a) a concorrência.
- b) a tomada de preços.
- c) o convite.
- d) o leilão.
- e) o pregão.

16. (Cebraspe – TJ SC/2019) Um bem imóvel, que foi adquirido pela administração pública em decorrência de procedimento judicial, deverá ser alienado. Nessa situação, à luz da Lei n.º 8.666/1993, as modalidades de licitação que podem ser adotadas pela administração pública para alienação do referido bem são

- a) concorrência e leilão.
- b) concorrência e convite.
- c) leilão e pregão.
- d) convite e tomada de preço.
- e) tomada de preço e pregão.

17. (Cebraspe – PGE PE/2019) Para a promoção de atividades de natureza artística, técnica ou científica, a modalidade licitatória apropriada é o convite.

18. (Cebraspe – PGE PE/2019) A contratação direta por notória especialização é caso especial de inexigibilidade de licitação.

19. (Cebraspe – PGE PE/2019) Um órgão público pretende realizar processo licitatório para a construção de um posto de saúde comunitário, orçado em R\$ 350.000. O prazo de execução da obra será de 13 meses.

Tendo como referência esse caso hipotético, julgue o item a seguir, considerando a legislação aplicável à contratação de obras e serviços de engenharia.

A modalidade licitatória convite poderá ser utilizada nesse certame licitatório.

20. (Cebraspe – PGE PE/2019) Um órgão público pretende realizar processo licitatório para a construção de um posto de saúde comunitário, orçado em R\$ 350.000. O prazo de execução da obra será de 13 meses.

Tendo como referência esse caso hipotético, julgue o item a seguir, considerando a legislação aplicável à contratação de obras e serviços de engenharia.

A legislação lista hipóteses de execução de obras e serviços para os quais é dispensada a realização de licitação em razão da natureza da obra que se pretende executar, como é o caso dos postos de saúde.



21. (Cebraspe – PGE PE/2019) Configura hipótese de dispensa de licitação a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou por intermédio de empresário exclusivo, desde que o profissional seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

22. (Cebraspe – SEFAZ RS/2019) Um estado da Federação criou uma premiação como forma de reconhecimento pelos serviços prestados por agentes públicos de diversos órgãos. Assim, o estado contratou um artista plástico amplamente consagrado pela crítica especializada para elaborar os troféus e as medalhas, hipótese que configura

- a) inexigibilidade de licitação.
- b) dispensa de licitação.
- c) leilão.
- d) concorrência.
- e) tomada de preço.

23. (Cebraspe – TJ BA/2019) Um município deseja realizar obra de construção de uma ponte. Embora pequena, a obra é complexa, sem especificação usual, dada a peculiaridade do terreno, e está orçada em cerca de R\$ 1,6 milhão.

Nessa situação hipotética, o gestor poderá escolher, para a contratação, a licitação na modalidade

- a) convite.
- b) concorrência.
- c) pregão.
- d) leilão.
- e) concurso.

24. (Cebraspe – Polícia Federal/2018) No concurso – modalidade licitatória de caráter intelectual –, o julgamento técnico é relativamente subjetivo, mas não arbitrário.

25. (Cebraspe – Polícia Federal/2018) A concorrência, a tomada de preços e o convite são modalidades de licitação caracterizadas pelo objetivo de contratação de obras, serviços e fornecimento, sendo, por isso, possível combinar os elementos dessas modalidades para constituir uma nova modalidade licitatória.

26. (Cebraspe – EMAP/2018) Na modalidade convite, o certame deverá ser repetido caso não haja, no mínimo, três propostas, em razão de limitações de mercado ou manifesto desinteresse dos convidados, se ausente a justificativa fundamentada dessas circunstâncias no processo.

27. (Cebraspe – EMAP/2018) É vedada a criação de modalidades de licitação não expressamente previstas na Lei n.º 8.666/1993, sendo permitida, no entanto, a combinação entre as modalidades constantes da referida lei.



28. (Cebraspe – EMAP/2018) Bens imóveis da administração pública adquiridos em função de procedimentos judiciais ou de dação em pagamento poderão, por ato da autoridade competente, ser alienados mediante procedimento licitatório na modalidade leilão.
29. (Cebraspe – TJ CE/2018) A modalidade licitatória restrita aos interessados devidamente cadastrados ou que atendam a todas as condições exigidas no cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas é denominada
- a) convite.
 - b) tomada de preços.
 - c) concorrência.
 - d) pregão.
 - e) registro de preços.
30. (Cebraspe – EMAP/2018) Modalidade de licitação corresponde ao procedimento utilizado para conduzir o certame; tipo de licitação é o critério de julgamento que será utilizado para selecionar a proposta mais vantajosa para a administração.
31. (Cebraspe – EMAP/2018) Entre as hipóteses de inexigibilidade de licitação inclui-se a contratação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal de natureza singular com empresa de notória especialização.
32. (Cebraspe – EMAP/2018) É dispensável a licitação na hipótese de contratação, por empresa pública, de compras ou de obras e serviços de engenharia se o valor estimado não ultrapassar 20% do limite estabelecido na Lei n.º 8.666/1993, podendo-se, nesse caso, optar pela modalidade convite.
33. (Cebraspe – EMAP/2018) Não havendo interessados quando da realização de procedimento licitatório, é permitida a dispensa de licitação se o certame não puder ser repetido sem prejuízo para a administração, situação em que devem ser suprimidas as condições que tiverem impedido tal certame.
34. (Cebraspe – EMAP/2018) Em razão de rescisão contratual, é permitida a realização de dispensa de licitação para a contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, independentemente da ordem de classificação da licitação anterior, mantidas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor.
35. (Cebraspe – EMAP/2018) Dispensa de licitação pressupõe impossibilidade de competição entre potenciais fornecedores; inexigibilidade de licitação é prerrogativa da administração para a escolha do contratado.
36. (Cebraspe – EMAP/2018) Os documentos necessários à habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que haja tal previsão no edital.
37. (Cebraspe – EMAP/2018) Homologação é o ato de atribuir ao vencedor do processo licitatório o objeto licitado, garantindo-lhe preferência na contratação.



38. (Cebraspe – EMAP/2018) Conforme o princípio da publicidade, a licitação não pode ser sigilosa, devendo ser públicos todos os atos de seu procedimento, em todas as suas fases, incluído o conteúdo das propostas apresentadas antes da respectiva abertura.
39. (Cebraspe – EMAP/2018) O objetivo da licitação é selecionar, para a administração pública, a proposta de menor valor, em observância ao princípio da isonomia.
40. (Cebraspe – EMAP/2018) Em razão do princípio da isonomia, é vedada qualquer diferenciação entre particulares para a contratação com a administração pública.
41. (Cebraspe – EMAP/2018) A Lei de Licitações e Contratos da administração pública estabelece que a licitação seja processada e julgada em conformidade com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade e da publicidade.
42. (Cebraspe – EMAP/2018) Sempre que o valor fixado para a contratação for superior a cem mil reais, o processo de licitação será iniciado somente depois da realização de audiência pública pelo órgão responsável.
43. (Cebraspe – EMAP/2018) Somente os participantes do processo licitatório podem impugnar o edital de licitação.
44. (Cebraspe – EMAP/2018) O convite é a única modalidade de licitação que dispensa publicação de edital.
45. (Cebraspe – EMAP/2018) Concorrência, tomada de preços, convite, concurso e leilão são modalidades de licitação, sendo vedada a combinação entre elas ou a criação de outras modalidades.
46. (Cebraspe – EMAP/2018) Com relação ao instituto da inexigibilidade de licitação, julgue o item subsequente.
- Se comprovado superfaturamento na contratação, o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público serão solidariamente responsabilizados pelos danos causados ao erário.
47. (Cebraspe – EMAP/2018) A Lei n.º 8.666/1993 — Lei de Licitações e Contratos da administração pública — estabelece taxativamente as hipóteses de contratação direta por inexigibilidade.
48. (Cebraspe – EMAP/2018) A lei veda a preferência por marca na hipótese de contratação direta por inexigibilidade em razão de fornecedor exclusivo.
49. (Cebraspe – EMAP/2018) A realização de licitação internacional por tomada de preços é possível se o órgão responsável pela licitação dispuser de cadastro internacional de fornecedores.
50. (Cebraspe – EMAP/2018) A concorrência será realizada por comissão permanente ou especial composta de, no mínimo, três membros.
51. (Cebraspe – EMAP/2018) A adjudicação do objeto da licitação é ato discricionário da administração pública.



52. (Cebraspe – EMAP/2018) Concorrência é a modalidade de licitação cabível no caso de alienação de bem imóvel de propriedade da administração pública, independentemente de seu valor.

53. (Cebraspe – EMAP/2018) A contratação direta por inexigibilidade dispensa a instauração de processo administrativo específico.

54. (Cebraspe – IFF/2018) De acordo com a Lei n.º 8.666/1993 — Lei de Licitações e Contratos —, é dispensável a licitação

a) nos casos de guerra ou grave perturbação da ordem.

b) para aquisição, por empresas públicas e autarquias, de bens produzidos por órgãos públicos.

c) para contratação de profissional de qualquer setor artístico, desde que consagrado pela crítica especializada.

d) para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor exclusivo.

e) se, na modalidade convite, não for alcançado o número mínimo legalmente exigido de empresas qualificadas no certame.

55. (Cebraspe – EBSEH/2018) Um edital de licitação foi publicado e, em seguida, foram apresentadas propostas. No entanto, antes da etapa de homologação, o gestor do órgão licitador decidiu não realizar o certame, sob a alegação de que aquele não era o momento oportuno para tal.

Nessa situação hipotética, ao determinar que não realizaria o procedimento licitatório, o gestor deveria ter justificado a medida, elencando os motivos que o levaram a tomar referida decisão.

56. (Cebraspe – EBSEH/2018) Nessa situação hipotética, o gestor agiu equivocadamente, porque a apresentação das propostas é o marco limitador temporal para que a administração pública desista de realizar o certame, ainda que o cancelamento ocorra por motivos de conveniência e oportunidade.

57. (Cebraspe – EBSEH/2018) Para realizar aquisições internacionais ou contratações de grande vulto, a modalidade licitatória mais recomendada é a tomada de preços.

58. (Cebraspe – EBSEH/2018) Para a habilitação nas licitações, serão exigidas dos licitantes, além de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista.

59. (Cebraspe – EBSEH/2018) A contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou por intermédio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, é uma hipótese de inexigibilidade de licitação.

60. (Cebraspe – EBSEH/2018) A concorrência pública pressupõe uma fase preliminar denominada habilitação, que habilita os que poderão participar da fase seguinte, a de classificação.

61. (Cebraspe – EBSEH/2018) Convite é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.



62. (Cebraspe – EBSEH/2018) É dispensada a licitação, segundo a Lei n.º 8.666/1993, se houver comprometimento da segurança nacional naqueles casos estabelecidos por lei aprovada pelo Congresso Nacional no início no ano legislativo.

63. (Cebraspe – EBSEH/2018) Ao assumir a direção de um hospital público, o novo diretor questionou o motivo de um equipamento de diagnóstico por imagem, importado, utilizado para tratamento de doenças graves, estar parado, visto que havia uma fila de pacientes aguardando para realizar exames nesse aparelho. O responsável pelo setor informou que o aparelho se encontrava parado havia oito meses devido a um defeito causado por sobrecarga na rede elétrica. O diretor, que era o ordenador de despesas, determinou o conserto imediato do equipamento, por dispensa de licitação, cujo valor do serviço fora orçado em vinte mil reais. Na ocasião, um equipamento novo, idêntico ao defeituoso, custava quinhentos mil reais.

Tendo como referência a situação hipotética apresentada, julgue os próximos itens.

A contratação por dispensa de licitação está justificada, no caso em questão, pelo fato de o custo do conserto ser inferior a 10% do valor de aquisição de um equipamento novo.

64. (Cebraspe – EBSEH/2018) Devido ao fato de o equipamento defeituoso estar parado há oito meses, a situação não pode ser caracterizada como emergencial para justificar a contratação por dispensa de licitação.

65. (Cebraspe – EBSEH/2018) O conserto de equipamento importado poderia ter sido contratado por inexigibilidade.

66. (Cebraspe – EBSEH/2018) Durante a fase de julgamento das propostas no processo licitatório, fere o princípio do julgamento objetivo a adoção de critérios de análise não previstos no edital, mesmo que embasados na experiência da comissão de licitações e com objetivos claros de garantir a proposta mais vantajosa para a administração.

67. (Cebraspe – EBSEH/2018) Ressalvadas as exceções legais, a licitação constitui regra constitucional para a contratação de serviços pela administração pública. No caso da contratação de serviços de saúde, a comissão licitatória deverá ser constituída por, no mínimo, cinco membros, sendo um deles servidor permanente do órgão responsável pela licitação, que responderá solidariamente pelos atos praticados no certame.

68. (Cebraspe – STJ/2018) O poder público poderá promover treinamento de seus servidores mediante contratação direta, por dispensa de licitação, de profissional de notória especialização de natureza singular.

69. (Cebraspe – STJ/2018) A garantia da observância do princípio da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável são objetivos da licitação.



70. (Cebraspe – STJ/2018) Desde que o serviço seja de natureza singular, a contratação de empresa de notória especialização para realizar a capacitação de servidores públicos poderá ser feita por meio de dispensa de licitação.
71. (Cebraspe – STJ/2018) O leilão é a modalidade de licitação para a aquisição de bens e serviços comuns, independentemente do valor estimado da contratação. Nessa modalidade, a disputa entre os licitantes é realizada mediante propostas e lances em sessão pública.
72. (Cebraspe – STJ/2018) A legislação permite a contratação direta na hipótese de licitação deserta, se a repetição do processo licitatório for acarretar prejuízo para a administração pública.



4 GABARITO

GABARITO



1. C	11. E	21. E	31. C	41. C	51. E	61. E	71. E
2. A	12. A	22. A	32. C	42. E	52. C	62. E	72. C
3. D	13. C	23. B	33. E	43. E	53. E	63. E	
4. C	14. C	24. C	34. E	44. C	54. A	64. C	
5. B	15. B	25. E	35. E	45. C	55. C	65. E	
6. D	16. A	26. C	36. C	46. C	56. E	66. C	
7. C	17. E	27. E	37. E	47. E	57. E	67. E	
8. A	18. C	28. C	38. E	48. C	58. C	68. E	
9. D	19. E	29. B	39. E	49. C	59. C	69. C	
10. A	20. E	30. C	40. E	50. C	60. C	70. E	

5 REFERÊNCIAS

ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, Vicente. **Direito administrativo descomplicado**. 19ª Ed. Rio de Janeiro: Método, 2011.

ARAGÃO, Alexandre Santos de. **Curso de Direito Administrativo**. Rio de Janeiro: Forense, 2012.

BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. **Curso de Direito Administrativo**. 31ª Ed. São Paulo: Malheiros, 2014.

BARCHET, Gustavo. **Direito Administrativo: teoria e questões**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 27ª Edição. São Paulo: Atlas, 2014.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 27ª Edição. São Paulo: Atlas, 2014.

JUSTEN FILHO, Marçal. **Curso de direito administrativo**. 10ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

MEIRELLES, H.L.; ALEIXO, D.B.; BURLE FILHO, J.E. **Direito administrativo brasileiro**. 39ª Ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2013.



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.